



Boletim do Exército

**Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Secretaria-Geral do Exército**

14/2000

Brasília, DF, 7 de abril de 2000

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 14/2000

Brasília, DF, 7 de abril de 2000

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 013 - DGP, DE 24 DE MARÇO DE 2000

Adota nova Divisão Territorial na área sob jurisdição da 12ª Região Militar, para a 29ª CSM.5

PORTARIA Nº 014 - DGP, DE 24 DE MARÇO DE 2000

Adota nova Divisão Territorial na área sob jurisdição da 8ª Região Militar, para a 28ª CSM.6

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 06/DEP, DE 16 DE MARÇO DE 2000

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro de Saúde (Médicos, Dentistas e Farmacêuticos) e do Quadro Complementar (Enfermeiros e Veterinários)- (IRCAM/CFO/QSau e QC) - IR 60-0510

PORTARIA Nº 07/DEP, DE 16 DE MARÇO DE 2000

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (exceto Veterinários e Enfermeiros) - (IRCAM/CFO/QC) - IR 60-29.....29

PORTARIA Nº 08/DEP, DE 16 DE MARÇO DE 2000

Aprova as Normas para a Realização dos Exames de Aptidão Física (NREAF) para fins de seleção à matrícula nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados ao DEP.....47

PORTARIA Nº 09/DEP, DE 21 DE MARÇO DE 2000

Dá nova redação a itens dos Critérios de Avaliação da Aprendizagem, aprovados pela Portaria nº 46 – DEP, de 6 de agosto de 1999 e determina outras providências.54

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 009-DGS, DE 17 DE MARÇO DE 2000

Alterar o Regimento Interno do Departamento-Geral de Serviços (RI-154) 55

PORTARIA Nº 010 - DGS, DE 17 DE MARÇO DE 2000

Subdelega competência para assinatura de Convênio..... 56

PORTARIA Nº 011- DGS, DE 17 DE MARÇO DE 2000

Subdelega competência para assinatura de Convênio..... 56

PORTARIA Nº 012-DGS, DE 24 DE MARÇO DE 2000

Aprova as Normas para a Inspeção de Alimentos e Bromatologia para a Força Terrestre..... 56

PORTARIA Nº 013-DGS, DE 28 MARÇO DE 2000

Aprova as Normas para Evacuação Aeromédica, na Amazônia, em Situações de Urgência ou Emergência..... 71

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTRO DA DEFESA

DECRETOS DE 30 DE MARÇO DE 2000

Promoções/Exonerações/Nomeações/Transferência para a Reserva Remunerada..... 76

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 012- DGP/DSM, DE 23 DE MARÇO DE 2000

Demissão do serviço ativo do Exército 82

PORTARIA Nº 013- DGP/DSM, DE 23 DE MARÇO DE 2000

Demissão do serviço ativo do Exército 82

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 002 /SGEx, DE 27 MARÇO DE 2000

Nomeação do Presidente do Conselho Editorial da Biblioteca do Exército..... 83

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 013 - DGP, DE 24 DE MARÇO DE 2000

Adota nova Divisão Territorial na área sob jurisdição da 12ª Região Militar, para a 29ª CSM.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art. 19. da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Adotar nova Divisão Territorial na área da 12ª Região Militar, para a 29ª CSM, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Nº 116 - DGP, de 16 de julho de 1992.

(Anexo à Port Nº 013 - DGP, de 24 de março de 2000.

DIVISÃO TERRITORIAL DA 29ª C S M

SEDE: MANAUS - AM

Del SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	Nº
1ª	PARINTINS/AM	BARREIRINHA NHAMUNDÁ PARINTINS URUCARÁ FARÓ - PA BOA VISTA DO RAMOS SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	007 038 041 054 057 067 069
2ª	ITACOATIARA/AM	AUTAZES BORBA ITACOATIARA ITAPIRANGA MAUÉS NOVA OLINDA DO NORTE NOVO ARIPUANÃ SILVES URUCURITUBA RIO PRETO DA EVA	005 011 026 027 037 039 040 050 055 068

Del SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	Nº
3ª	MANAUS/AM	CAREIRO MANACAPURU MANAUS IRANDUBA PRESIDENTE FIGUEIREDO BERURI CAAPIRANGA ANAMÃ MANAQUIRI CAREIRO DA VÁRZEA	016 033 034 070 071 072 073 074 075 095
4ª	TEFÉ/AM	ANORI COARI CODAJÁS FONTE BOA JAPURÁ JURUÁ JUTAÍ MARAÃ TEFÉ UARINI ALVARÃES CARAUARI	002 017 018 023 029 030 031 036 053 076 077 096
5ª	TABATINGA/AM	ATALAIA DO NORTE BENJAMIN CONSTANT SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ SÃO PAULO DE OLIVENÇA TABATINGA AMATURÁ TONANTINS	004 008 046 048 085 086 087
6ª	BOA VISTA/RR	BOA VISTA - RR CARACARAÍ - RR MUCAJAÍ - RR ALTO ALEGRE - RR SÃO JOÃO DA BALIZA - RR BONFIM - RR NORMANDIA - RR SÃO LUIZ DO ANAUÁ - RR	009 014 088 089 090 091 092 093
7ª	BARCELOS/AM	NOVO AIRÃO BARCELOS SANTA IZABEL DO RIO NEGRO SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	001 006 045 047

PORTARIA Nº 014 - DGP, DE 24 DE MARÇO DE 2000

Adota nova Divisão Territorial na área sob jurisdição da 8ª Região Militar, para a 28ª CSM.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art. 19. da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Adotar nova Divisão Territorial na área da 8ª Região Militar, para a 28ª CSM, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Nº 050 - DGP, de 26 de outubro de 1995.

(Anexo à Port Nº 014 - DGP, de 24 de março de 2000

DIVISÃO TERRITORIAL DA 28ª C S M

SEDE: BELÉM - PA

Del SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	Nº
1ª	CASTANHAL - PA	ACARÁ BUJARU CASTANHAL CURUÇÁ IGARAPÉ-AÇU INHANGAPI IRITUIA MAGALHÃES BARATA MARACANÃ MARAPANIM PARAGOMINAS SANTA MARIA DO PARÁ SÃO DOMINGOS DO CAPIM SÃO FRANCISCO DO PARÁ SÃO MIGUEL DO GUAMÁ TOMÉ-AÇU CONCÓRDIA DO PARÁ MÃE DO RIO AURORA DO PARÁ IPIXUNA DO PARÁ	002 020 027 032 035 037 038 046 048 049 062 072 079 081 083 087 112 122 129 157
2ª	BRAGANÇA - PA	AUGUSTO CORRÊA BONITO BRAGANÇA CAPANEMA CAPITÃO POÇO NOVA TIMBOTEUA OURÉM PEIXE BOI PRIMAVERA SALINÓPOLIS SANTARÉM NOVO VISEU SÃO JOÃO DE PIRABAS NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ SANTA LUZIA DO PARÁ GARRAFÃO DO NORTE	010 017 018 024 025 056 061 063 067 069 076 090 115 158 159 166
3ª	ABAETETUBA - PA	ABAETETUBA BAIÃO BARCARENA CAMETÁ IGARAPÉ-MIRI LIMOEIRO DO AJURU MOCAJUBA MOJU TAILÂNDIA	001 013 014 023 036 042 052 053 123

Del SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	Nº
4ª	SANTARÉM - PA	ALENQUER ALMEIRIM ALTAMIRA AVEIRO ITAITUBA JURUTI MONTE ALEGRE ÓBIDOS ORIXIMINÁ PORTO DE MOZ PRAINHA SANTARÉM SENADOR JOSÉ PORFÍRIO RURÓPOLIS URUARÁ NOVO PROGRESSO	004 005 006 011 039 041 054 057 060 066 068 075 085 120 150 162
5ª	MARABÁ - PA	ITUPIRANGA JACUNDÁ MARABÁ SÃO JOÃO DO ARAGUAIA TUCURUÍ RONDON DO PARÁ PARAUPEBAS BOM JESUS DO TOCANTINS CURIONÓPOLIS PACAJÁ ELDORADO DO CARAJÁS SÃO GERALDO DO ARAGUAIA BREJO GRANDE DO ARAGUAIA NOVO REPARTIMENTO SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA GOIANÉSIA DO PARÁ PIÇARRA	040 043 047 082 088 097 113 116 117 119 130 131 132 151 153 154 163
6ª	MACAPÁ - AP	ÁFUA - AP AMAPÁ - AP CALÇOENE - AP CHAVES - AP MACAPÁ - AP MAZAGÃO - PA OIAPOQUE - AP LARANJAL DO JARI - AP PORTO GRANDE - AP SERRA DO NAVIO - AP ITAUBAL - AP CUTIAS - AP VITÓRIA DO JARI - AP SANTANA - AP	003 007 022 028 045 050 059 118 124 134 152 160 161 164
7ª	BREVES - PA	ANAJÁS BAGRE BREVES CURRALINHO GURUPÁ MELGAÇO MUANÁ OEIRAS DO PARÁ PORTEL SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	008 012 019 031 034 051 055 058 065 084

Del SM	SEDE	JUNTAS JURISDICIONADAS	Nº
8ª	BELÉM - PA	ANANINDEUA	009
		BELÉM	015
		BENEVIDES	016
		CACHOEIRAS DO ARARI	021
		COLARES	029
		PONTA DE PEDRAS	064
		SALVATERRA	070
		SANTA CRUZ DO ARARI	071
		SANTA IZABEL DO PARÁ	073
		SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	077
		SÃO CAETANO DE ODIVELAS	078
		SOURE	086
		VIGIA	089
		BELÉM (Mosqueiro)	125
		BELÉM (Icoaraci)	126
		BELÉM (Entroncamento)	127
		SANTA BÁRBARA	135
		BELÉM (Nazaré)	149
MARITUBA	165		
9ª	IMPERATRIZ - MA	ANANÁS - TO	136
		ARAGUATINS - TO	137
		AUGOSTINÓPOLIS - TO	138
		AXIXÁ DO TOCANTINS - TO	139
		BABAÇULÂNDIA - TO	140
		IMPERATRIZ - MA	141
		ITAGUATINS - TO	142
		NAZARÉ - TO	143
		SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS - TO	144
		SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - TO	145
		TOCANTINÓPOLIS - TO	146
		WANDERLÂNDIA - TO	147
		XAMBIOÁ - TO	148
10ª	REDENÇÃO - PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	030
		SANTANA DO ARAGUAIA	074
		SÃO FÉLIX DO XINGU	080
		REDENÇÃO	095
		RIO MARIA	096
		XINGUARA	098
		SANTA MARIA DAS BARREIRAS	114
		TUCUMÃ	121
		PAU D'ARCO	128
		OURILÂNDIA DO NORTE	133
		ÁGUA AZUL DO NORTE	155
BANNACH	156		

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 06/DEP, DE 16 DE MARÇO DE 2000

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro de Saúde (Médicos, Dentistas e Farmacêuticos) e do Quadro Complementar (Enfermeiros e Veterinários)- (IRCAM/CFO/QSau e QC) - IR 60-05

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) resolve:

Art. 1º - Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro de Saúde (Médicos, Dentistas e Farmacêuticos) e do Quadro Complementar (Enfermeiros e Veterinários) (IR 60-05), que com esta baixa.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 07/DEP, de 23 Abr 99.

Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro de Saúde (Médicos, Dentistas e Farmacêuticos) e do Quadro Complementar-(Enfermeiros e Veterinários) (IRCAM/CFO/QSau e QC) IR 60 - 05

1. FINALIDADE

Regular as condições para o Concurso de Admissão e para a Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro de Saúde (Médicos, Dentistas e Farmacêuticos) e do Quadro Complementar (na especialidade de Enfermagem e de Veterinária), a funcionar na Escola de Saúde do Exército.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei de Ensino no Exército. (BE 07/99)
- b. Lei nº 7.144, de 23 Nov 83, que dispõe sobre incineração de provas (DOU 225/83)
- c. Lei nº 7.020, de 01 Set 82 - Funcionamento de Curso de Formação ou de Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas ou Farmacêuticos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. (DOU - 186/82)
- d. Decreto nº 26.992, de 01 Ago 49 - Concessão de benefícios aos herdeiros dos militares que participaram da FEB. (BE 32/49)
- e. Decreto nº 98.314, de 15 Out 89 – Regulamento para o Quadro Complementar de Oficiais do Exército – R/41 (BE 49/89)
- f. Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei de Ensino no Exército (DOU 184/99)

- g. Decreto nº 2.040, de 21 Out 96 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - (R-50). (BE 48/96-Separata)
- h. Port Min nº 675, de 22 Out 96 - Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). (BE 48/96-Separata)
- i. Port Min nº 1060, de 09 Set 80 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército - (R-126). (BE 41/80)
- j. Port Min nº 203, de 17 Fev 83 - Condições para o Concurso e Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército - Modificada pela Port Min nº 888, de 07 Nov 83. (BE 09/83)
- l. Port Min nº 676, de 24 Set 84 - Regulamento da EsSEEx (R 111) (BE 04/84)
- m. Port Min nº 475, de 15 Set 94 - Aprova as Instruções Gerais de Contra-Inteligência para o Exército Brasileiro. (BE 39/94)
- n. Port Min nº 739, de 16 Set 97 - Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação. (BE 44/97)
- o. Port Min nº 833, de 21 Dez 95 - Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro Complementar de Oficiais. (BE 02/96)
- p. Port Min nº 835, de 21 Dez 95 - Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde (BE 02/96)
- q. Port nº 009-EME, de 09 Fev 96 - Instruções Provisórias (IP-30-3) Ramo Contra-Inteligência. (BE 09/96)
- r. Port nº 09/DEP, de 25 Mar 96 - Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino - (NRDE/96). (BE 18/96)
- s. Port nº 23/DEP, de 24 Jul 96- Normas para Realização dos Exames de Aptidão Física. (BE 31/86)
- t. Port nº 04/DEP, de 21 Mar 97 - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP. (BE 16/97)
- u. Port nº 64/DEP, de 16 Nov 99 - Normas para as Comissões de Exame Intelectual. (BE 47/99)
- v. Port nº 24/DGS, de 16 Out 86 - Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde e das Juntas de Inspeção de Saúde no Exército - (IR 70-05). (BE 44/86)
- x. Port nº 122/DGP, de 28 Nov 86 - Normas para Gestão da ATIVIDADE Transporte para Movimentação de Pessoal dos Recursos Referentes as Indenizações de Ajuda de Custos, Diárias e Transporte (BE 50/86)

3. INSCRIÇÃO

a. Recrutamento

O candidato à inscrição no Concurso de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro de Saúde e do Quadro Complementar (Enfermagem e Veterinária) deverá satisfazer as seguintes condições:

- 1) ser brasileiro nato;

2) ser diplomado, por Faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina, Farmácia (Bioquímica e/ou Industrial), Odontologia, Enfermagem ou Veterinária, na forma da legislação federal que regula a matéria;

3) não ter completado, até 01 Mar do ano da matrícula, 37 anos (de acordo com o inciso I do Art 37, e o inciso X do parágrafo 3º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado com o Art 45 da Lei nº 9649, de 27 Mai 99 e com o Art 45 da Lei complementar nº 97, de 09 Jun 99);

4) se militar da ativa do Exército, não ser oficial de carreira, estar classificado no mínimo no comportamento "BOM", possuir autorização e parecer favorável para a inscrição de seu Comandante, Chefe ou Diretor;

5) se ex-aluno de Estabelecimento de Ensino Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar e estar, no mínimo no comportamento "BOM" por ocasião do desligamento;

6) se integrante de outra Força Singular ou das Forças Auxiliares estar classificado no mínimo no comportamento "BOM", possuir parecer favorável e autorização de seu Comandante, Chefe ou Diretor ou respectivas autoridades competentes;

7) se do sexo feminino, não estar grávida, devido ao fato de que por ocasião da Inspeção de Saúde, do Exame de Aptidão Física e da matrícula, haver incompatibilidade, deste estado, com os exercícios exigidos no processo de seleção para o Curso;

8) estar em dia com as obrigações militares e eleitorais. Se reservista, ter sido excluído da última Organização Militar (OM) em que serviu, no mínimo, no comportamento "BOM", e não tê-lo sido a bem da disciplina;

9) ter pago a Taxa de Inscrição, se dela não estiver isento;

10) não estar "sub judice";

11) ter no mínimo 1,60m de altura, se candidato do sexo masculino e 1,55m se candidato do sexo feminino.

12) possuir antecedentes e predicados morais que o recomendem ao ingresso no Quadro de Oficiais do Quadro de Saúde ou no Quadro Complementar de Oficiais (Enfermagem e Veterinária) do Exército Brasileiro; e

13) não ter sido julgado "incapaz definitivamente" para o Serviço Ativo das Forças Armadas e das Forças Auxiliares ou para o Serviço Militar Inicial.

b. Processamento da Inscrição

1) O pedido de inscrição será feito em requerimento do candidato civil e militar dirigido ao Comandante da EsSEx e remetido diretamente àquela Escola, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Anual do Concurso.

2) O requerimento de inscrição obedecerá ao modelo padronizado, elaborado e fornecido pela EsSEx. Nele constarão as informações pessoais necessárias e a opção pela especialidade e pelo local de realização das provas do Concurso, onde o candidato, obrigatoriamente, realizará as referidas provas, exceto em caso de movimentação, para militares da ativa. Neste caso, a nova Guarnição de Exame será comunicada, à EsSEx, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data prevista para a realização dos Exames ou Inspeção do processo seletivo.

3) Juntamente com o requerimento de inscrição deverão ser remetidos os seguintes documentos:

a) Cartão de Identificação, conforme modelo elaborado e distribuído pela EsSEx, devidamente preenchido;

b) original do comprovante do depósito da Taxa de Inscrição, através do Banco do Brasil, em modelo elaborado e distribuído pela EsSEx;

c) cópia autenticada do Diploma de Graduação, conforme o Curso a que se destine o candidato, ou atestado firmado pela Faculdade, em caráter condicional, de que o candidato concluiu o Curso, contendo a data de conclusão e o documento oficial em que o Ministério da Educação reconhece o referido Curso sob condição da apresentação do Diploma original, no ato da matrícula;

d) cópia autenticada do Título de Especialista, Residência ou Pós-Graduação, conforme a especialidade a que se destine o candidato, quando for o caso;

e) cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento.

4) Nos requerimentos dos candidatos militares deverá constar o parecer dos seus respectivos comandantes de OM.

5) A EsSEx remeterá, via postal, os Cartões de Identificação, diretamente, aos candidatos civis e militares inscritos. O candidato que não tenha recebido o seu Cartão de Identificação até 15 dias antes da primeira prova do exame intelectual deverá entrar em contato com a EsSEx para confirmar sua inscrição.

6) O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do respectivo Concurso, não lhe assistindo direito a ressarcimento decorrente de insucesso nas provas ou não aproveitamento por falta de vagas.

7) A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o Concurso.

8) Não será aceita a inscrição do candidato cuja documentação tenha sido remetida à EsSEx após a data estabelecida no Calendário Anual, ou que apresentar irregularidades, tais como: rasuras, emendas, nomes ilegíveis ou dados incompletos. A EsSEx informará, neste caso, ao candidato que seu requerimento foi indeferido.

9) Competirá ao Comandante da EsSEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

10) O candidato que ocultar ou adulterar qualquer informação para inscrever-se será inabilitado para o Concurso, e dele excluído, tão logo seja descoberta a irregularidade, mesmo após efetuada a matrícula no Estabelecimento de Ensino, ficando o responsável pela irregularidade sujeito às sanções penais ou disciplinares, de acordo com a gravidade do fato.

c. Taxa de Inscrição

1) A Taxa de Inscrição, cujo valor será fixado anualmente pelo DEP, destina-se a cobrir as despesas com a realização do Concurso.

2) Será paga através de guia de depósito, conforme orientação da EsSEx, contida no Manual do Candidato.

3) Não haverá restituição da taxa de inscrição, em nenhuma hipótese.

4) Estão isentos de pagamento da taxa de inscrição os filhos de ex-combatentes falecidos ou incapacitados em ação ou em consequência de participação na FEB ou em operações de guerra da Marinha Mercante (Decreto nº 26.992/49), mediante apresentação de documentos comprobatórios.

4. CONCURSO DE ADMISSÃO

a. O Concurso de Admissão será unificado, para cada um dos Cursos de Formação de Oficiais e realizado na mesma data e hora, em todo território nacional, visando a selecionar os candidatos que demonstrem possuir capacidade intelectual, conhecimentos fundamentais, vigor físico e condições de saúde que possibilitam acompanhar os estudos e suportar o esforço físico durante os cursos da EsSEx.

b. O Concurso de Admissão compõe-se de:

- 1) Exame Intelectual (EI);
- 2) Inspeção de Saúde (IS);
- 3) Exame de Aptidão Física (EAF).

c. A prova do Exame Intelectual terá caráter classificatório/eliminatório.

d. A Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física, realizados sucessivamente e após a prova do EI, terão caráter eliminatório.

e. O EI, a IS e o EAF serão realizados em diferentes Guarnições Militares, denominadas Guarnição de Exame.

5. EXAME INTELECTUAL (EI)

a. O Exame Intelectual constará de 01 (uma) prova, elaborada nas seguintes condições:

1) Para os Cursos onde forem exigidas especialidades, a prova será constituída de 02 (duas) partes, realizadas em um só dia:

- a 1ª parte (Conhecimentos Gerais) – 60 (sessenta) quesitos; e
- a 2ª parte (Conhecimentos Específicos) – 40 (quarenta) quesitos.

2) Para os Cursos onde não forem exigidas especialidades, a prova será constituída de apenas 01 (uma) parte (Conhecimentos Gerais), com 100 (cem) quesitos.

b. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI do Concurso de Admissão serão publicadas em Aditamento ao Bol Int do DEP e no Edital do Concurso publicado no Diário Oficial da União (DOU).

c. A prova do EI será realizada nos locais designados para Sede de Exame, em cada Guarnição de Exame, nas datas e horários fixados no Calendário Anual.

d. A aplicação da prova será feita por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), constituída de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI) (Port nº 64/DEP, de 16 Nov 99) e nomeada pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OMSE.

e. Além das orientações contidas nas NCEI, as CAF procederão conforme instruções particulares elaboradas e expedidas pela EsSEx.

f. Para a realização das provas não será permitido o uso de qualquer equipamento mecânico ou eletrônico que possa operar resultados.

g. Será considerado reprovado no Exame Intelectual (EI) e eliminado do concurso, o candidato que:

1) Não obtiver, no mínimo:

a) Provas com exigência de comprovação de especialidade:

- 50% de acertos na 1ª parte (Conhecimentos Gerais); e

- 50% de acertos na 2ª parte (Conhecimentos Específicos).

b) Provas sem exigência de especialidade:

- 50% de acertos.

2) utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova;

3) contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

4) faltar à prova, ainda que por motivo de força maior;

5) fornecer indícios para identificação da documentação distribuída pela CAF (assinatura, sinal ou indicação óbvia).

h. Haverá divulgação do gabarito, após a realização da prova.

i. A Nota Final do EI (NF/EI) será expressa por valor numérico, variável de zero a dez, com aproximação até décimos. Nos exames em que a prova for constituída de 02 (duas) partes, a Nota Final do EI (NF/EI) será expressa por valor numérico, variável de zero a dez, com aproximação até milésimos, obtido na média ponderada, entre o grau da 1ª parte (peso um) e o grau da 2ª parte (peso três).

j. Assegura-se o direito à solicitação de revisão da correção da prova, até o prazo de dois 02(dias) corridos, após a divulgação do resultado do Exame Intelectual, devendo o candidato especificar o(s) item(ns) cuja correção deva(m) ser revisto(s). Não serão aceitos pedidos sem fundamentação, ou genéricos, do tipo “ solicito rever a correção”, devendo os mesmos serem encaminhados, diretamente, ao Cmt da EsSEx.

l. Não é facultado ao candidato interpor recursos quanto à solução do pedido de revisão de correção de prova (letra j.) expedido pela Banca de Professores da EsSEx.

m. Durante o prazo acima (letra j.), os gabaritos das provas ficarão à disposição dos candidatos nas OMSE. A contagem de 02 (dois) dias corridos para os pedidos de revisão de correção da prova será computado com base no carimbo de remessa da correspondência pelos correios.

n. Após a apuração do EI, a EsSEx remeterá, por intermédio da DEE, e com a aprovação do DEP, para cada Guarnição de Exame a relação dos candidatos aprovados e classificados e dos candidatos aprovados incluídos na lista de reservas (majoração), para a realização da Inspeção de Saúde e do Exame de Aptidão Física.

o. Os candidatos aprovados e classificados no EI e os relacionados na majoração serão notificados, pelas Guarnições de Exame, acerca dos locais, datas e horários das demais fases do processo seletivo.

p. Não serão divulgados os resultados dos candidatos reprovados no E I.

q. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

r. Em caso de igualdade na classificação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1) maior nota na 2ª Parte (Conhecimentos Específicos) do Exame Intelectual (EI);

2) persistindo o empate, terá precedência:

a) o candidato militar sobre o civil;

b) entre os militares, o mais antigo;

c) o de maior idade.

6. INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS)

a. Os candidatos aprovados no EI e classificados, dentro do número de vagas estabelecidas, e os relacionados na majoração, serão convocados pelas Guarnições de Exame, para realizarem a Inspeção de Saúde.

b. A Inspeção de Saúde será procedida por uma Junta de Inspeção de Saúde (JIS), constituída conforme determina a Portaria nº 24/DGS, de 16 Out 86 - (IR 70-05), e segundo as "Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP" (Port nº 04/DEP, de 21 Mar 97).

c. As causas de incapacidade física por motivo de saúde e a execução da IS para matrícula na EsSEx estão reguladas pela Port nº 04/DEP, de 21 Mar 97.

d. Os locais e datas para realização da Inspeção de Saúde, em cada Guarnição de Exame, serão designados pelos Comandantes de cada Região Militar, por solicitação da EsSEx, obedecendo ao Calendário Anual.

e. Para a IS, o candidato convocado deverá apresentar-se portando os resultados e os respectivos laudos dos exames complementares abaixo, cuja realização é de sua responsabilidade:

- 1) raios-X dos campos pleuro-pulmonares;
- 2) sorologia para Lues e HIV;
- 3) reação de Machado-Guerreiro;
- 4) hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH;
- 5) parasitológico de fezes;
- 6) sumário de urina;
- 7) eletrocardiograma em repouso;
- 8) teste de gravidez - BHCG sanguíneo (candidatas);
- 9) colpocitologia oncótica (candidatas).

f. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS, com a receita médica e a correção prescrita.

g. Quando for o caso, a JIS poderá solicitar ao candidato o eletroencefalograma ou outro exame que julgar necessário.

h. O candidato inabilitado na Inspeção de Saúde poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, contados da data da divulgação do resultado da inspeção, pela respectiva Guarnição de Exame, e de acordo com a legislação em vigor (IR70-05).

i. Não haverá segunda chamada para IS e nem para ISGR, quando esta for necessária.

j. O candidato que faltar à IS ou ISGR, ou que não apresentar os laudos dos exames complementares, ou que não vier a completá-la, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do Concurso de Admissão.

l. Os candidatos convocados à matrícula serão submetidas à revisão médica e dentária na Seção do Serviço de Saúde da EsSEx, antes de serem matriculados. O Comandante da EsSEx poderá requerer ISGR ao Comandante Militar do Leste, para os candidatos à matrícula reprovados na revisão médica, conforme o Art. 53, parágrafo 2º, das IRIS/JISEx.

7. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (EAF)

a. Os candidatos selecionados para a Inspeção de Saúde, se considerados aptos, submeter-se-ão ao Exame de Aptidão Física, para fim de matrícula na EsSEx, nas suas respectivas Guarnições de Exame.

b. O candidato realizará o EAF na OM Sede de Exame, no local designado e dentro do prazo estipulado no Calendário Anual.

c. Os candidatos militares do Exército Brasileiro, em serviço ativo, estão dispensados da realização do EAF. A comprovação de sua aptidão física será afetuada pela remessa, a cargo de seu Comandante, Chefe ou Diretor de OM, à devida OMSE, da Ficha de Desempenho Físico Individual, elaborada e preenchida de acordo com a Port Min nº 739, de 16 Set 97, atestando a suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último TAF realizado, até 01 Out do ano do concurso.

d. Os candidatos militares do Exército Brasileiro, em serviço ativo, poderão solicitar a realização de um novo TAF, ao seu comandante, Chefe ou Diretor de OM, quando:

1) tenham deixado de realizar o último TAF por motivo de saúde, devidamente comprovado:

2) tenham deixado de obter a suficiência no PBD, no último TAF realizado; e

3) servindo em OM onde seja exigida a suficiência no Padrão Avançado (PAD) ou Especial (PED) de Desempenho, tenham deixado de obtê-la. Neste caso, será reavaliado em nível de PBD.

e. Os demais candidatos serão submetidos ao EAF, visando a obtenção de suficiência no Padrão de Aptidão Física Inicial(PAFI), exigida aos candidatos à matrícula nos cursos da EsSEx.

f. A aptidão física para os demais candidatos será expressa pelo conceito Apto ou Inapto e será avaliada de acordo com os índices mínimos abaixo, e com as condições de execução prescritas pela Port Min nº 739, de 16 Set 97:

1) Candidatos do sexo masculino:

a) As tarefas estabelecidas, para o EAF, são as seguintes:

- flexão abdominal, sem limite de tempo;
- meio-sugado, no tempo de um minuto;
- flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo;
- flexão na barra, sem limite de tempo;
- corrida livre, no tempo de doze minutos.

b) As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º dia			2º dia	
Meio Sugado (01 min)	Abdominal	Flexão de Braço	Flexão na Barra	Corrida (12 min)
11	18	09	02	1.800 m

2) Candidatos do sexo feminino:

a) As tarefas estabelecidas, para o EAF, são as seguintes:

- flexão abdominal, sem limite de tempo;
- meio-sugado, no tempo de um minuto;
- flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo;
- corrida livre, no tempo de doze minutos.

b) As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º dia		2º dia	
Meio Sugado (01 min)	Abdominal	Flexão de Braço	Corrida (12 min)
09	14	06	1.600 m

g. Durante a realização do EAF é permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalos de 01 (uma) hora para descanso, executando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

h. O candidato que faltar ao EAF, ou que não vier a completá-lo, mesmo que por motivo de força maior, exceto se por motivo de gravidez, será considerado desistente e eliminado do Concurso de Admissão.

i. As OMSE deverão remeter à EsSEx as fichas de Desempenho Físico Individual dos candidatos militares da ativa do Exército e os resultados do EAF, de todos os demais candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual. Deverão informar também a relação dos reprovados e faltosos.

8. VAGAS PARA A MATRÍCULA

a. O DGP fixará, anualmente, por intermédio de Portaria, o número de vagas por área de atividade / especialidade, com as respectivas OMS de destino após a conclusão dos cursos da EsSEx.

b. A EsSEx relacionará os candidatos da majoração, baseando-se no número de vagas distribuído para cada área.

c. Os candidatos relacionados na majoração serão convocados, em ordem de classificação e dentro de cada área de atividade/especialidade, para a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física.

d. A matrícula do candidato relacionado na majoração, e considerado apto na IS e no EAF, ficará condicionada a abertura de vaga resultante da desistência ou inabilitação de algum candidato da lista dos candidatos aprovados e classificados.

9. RELACIONAMENTO PARA A MATRÍCULA

a. Serão considerados habilitados à matrícula os candidatos aprovados no Concurso de Admissão e classificados dentro do número de vagas fixado por especialidade.

b. A EsSEx, ciente dos resultados da Inspeção de Saúde (IS) e do Exame de Aptidão Física (EAF) informados pelas Guarnições de Exame, classificará todos os candidatos habilitados, em ordem decrescente de grau obtido no Exame Intelectual (EI), de acordo com os cursos a que se destinarem e com as vagas distribuídas por áreas ou especialidades.

c. O relacionamento final para a matrícula será feito pela EsSEx, submetida à DEE, e abrangerá os candidatos habilitados, cuja classificação esteja dentro do número de vagas fixado pelo DGP para cada área ou especialidade. As vagas não preenchidas em determinadas especialidades, por falta de candidato habilitado, poderão ser preenchidas pelos primeiros colocados da listagem de candidatos reservas de outra especialidade, sucessivamente, e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo DGP.

d. O resultado do Concurso de Admissão será publicado no DOU.

10. MATRÍCULA

a. A matrícula será atribuição do Cmt EsSEx.

b. Para efetivação da matrícula o candidato relacionado deverá apresentar-se, na EsSEx, na data estabelecida no Calendário Anual, munido, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da matrícula, dos seguintes documentos:

1) Certidão de Nascimento (original e cópia);

2) Título de Eleitor (original ou cópia autenticada);

3) comprovante de quitação com o Serviço Militar, se candidato civil (original ou cópia autenticada);

4) original da declaração da última OM em que serviu, caso seja reservista, de que, ao ser excluído, estava, no mínimo, no comportamento "BOM";

5) original do Diploma de Graduação, conforme o curso a que se destina o candidato, registrado no Ministério da Educação;

6) original do Título de Especialista, Residência ou Pós-Graduação, conforme a especialidade a que se destine o candidato, quando for o caso.

7) se praça da Marinha, da Aeronáutica ou das Forças Auxiliares, declaração original da OM em que serve, de estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

8) se ex-aluno de Estabelecimento de Ensino Militar, declaração original do Estabelecimento de que não foi excluído por motivo disciplinar e que estava, no mínimo, no comportamento "BOM"; e

9) original das folhas de alterações ocorridas durante período militar, para candidatos reservistas.

c. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas, durante o curso, impedirá a matrícula das candidatas que apresentem gravidez em qualquer fase.

d. A não apresentação dos documentos exigidos na data fixada para a matrícula, impedirá que a mesma seja efetivada.

11. ATRIBUIÇÕES PECULIARES

a. Do DEP

1) Baixar e alterar, quando for o caso, estas IRCAM, determinando as medidas para a sua execução.

2) Fixar, anualmente, o Calendário Anual, o valor da Taxa de Inscrição e a relação das Guarnições de Exame.

3) Aprovar e publicar em Boletim, sempre que necessário, a Relação de Assuntos e a Bibliografia para a prova do EI.

4) Encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos habilitados à matrícula, organizada pela EsSEx.

5) Aprovar, antes da divulgação do resultado do Concurso de Admissão, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, bem como dos candidatos incluídos na majoração.

b. Da DEE

1) Propor ao DEP:

a) alterações destas IRCAM, quando julgadas necessárias;

b) o Calendário Anual, o valor da Taxa de Inscrição e a relação das Guarnições de Exame;

c) a relação de assuntos e a bibliografia referentes à prova do Exame Intelectual.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução das IRCAM.

3) Encaminhar, ao DEP, a relação de candidatos habilitados à matrícula e o Relatório Final do Concurso, recebidos da EsSEx.

4) Aprovar o Manual do Candidato elaborado pela EsSEx.

c. Da EsSEx

1) Elaborar e submeter as “Instruções ao Candidato” à aprovação da DEE.

2) Remeter aos Comandos Militares de Área, de Regiões Militares e de Guarnições de Exame, um folheto (Instruções aos Candidatos) contendo o extrato das presentes IR, a relação de assuntos e a bibliografia para a prova do EI, bem como, outras informações julgadas necessárias, sendo imprescindível a divulgação das causas de incapacidade para matrícula e dos níveis exigidos no Exame de Aptidão Física. Juntamente com as "Instruções aos Candidatos" deverão ser remetidos os formulários (Ficha de Inscrição, Cartão de Identificação, Guia de Recolhimento de Taxa, etc) necessários à inscrição.

3) Mandar publicar, no Diário Oficial da União (DOU), os seguintes editais:

a) do Concurso (**Anexo B**);

b) do resultado do Exame Intelectual, constando a relação dos candidatos aprovados, por área e em ordem de classificação; e

c) do resultado do Concurso, contendo a relação dos candidatos habilitados à matrícula nos CFO do QSau(médicos, dentistas e farmacêuticos) e do QC(enfermeiros e veterinários), com a respectiva homologação.

4) Dar o competente despacho nos requerimentos de inscrição.

5) Solicitar aos Comandos Militares de Áreas/RM a designação das JIS e JIRS.

6) Elaborar, imprimir e remeter, às Guarnições de Exame, a prova do Exame Intelectual e as instruções necessárias aos trabalhos de aplicação, zelando para preservar o sigilo do EI.

7) Elaborar o gabarito da prova e mandar orientação às CAF para afixá-lo, em locais visíveis, imediatamente ao término da prova do Exame Intelectual.

8) Corrigir as provas do Exame Intelectual.

9) Atender aos pedidos de revisão de correção de prova.

10) Organizar e remeter à DEE, antes da divulgação do resultado para a aprovação do DEP, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, bem como dos candidatos incluídos na majoração, com vistas à realização da IS e do EAF.

11) Organizar e remeter, às Guarnições de Exame, a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Intelectual, e dos candidatos relacionados na majoração, com os respectivos endereços, visando a continuação do Concurso.

12) Propor, à DEE, as alterações das IRCAM, quando julgadas necessárias, e, anualmente, o calendário e o valor da Taxa de Inscrição.

13) Organizar e remeter, à DEE, a relação dos candidatos habilitados no Concurso de Admissão e o Relatório Final do Concurso.

14) Incinerar as Folhas de Resposta, decorrido o prazo previsto na Lei nº 7.144/83, após a realização das provas do EI.

12. COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS

a. Do DGS

Informar ao DGP, anualmente, as necessidades do Quadro de Oficiais de Saúde (Médicos, Dentistas e Farmacêuticos) e do Quadro Complementar de Oficiais (Enfermagem e Veterinária), em cada área de atividade/especialidade.

b. Do DGP

1) Fixar, anualmente, com base nas diretrizes do EME e nas informações do DGS, as vagas a serem preenchidas para cada CFO/QSau/QCO (Enfermagem e Veterinária), dentro de cada área de atividade/especialidade.

2) Publicar, em seu Boletim, a relação nominal dos candidatos habilitados à matrícula nos CFO/QSau/QCO (Enfermagem e Veterinária).

3) Autorizar os deslocamentos dos candidatos relacionados para matrícula.

c. Dos Comandos Militares de Área

1) Divulgar o material informativo para o concurso à EsSEx nas organizações militares e civis (Hospitais, Faculdades e outros julgados convenientes).

2) Distribuir as "Instruções aos Candidatos" e os formulários de inscrição.

3) Designar, por solicitação da EsSEx, as JIS e JISR necessárias ao Concurso.

4) Designar datas e locais para a realização das Inspeções de Saúde e dos Exames de Aptidão Física.

5) Designar OM para apoio de alojamento e alimentação aos candidatos militares da ativa do Exército, que tenham que se deslocar de suas guarnições para a realização do concurso.

d. Do CComSEx

- Realizar, anualmente, a divulgação do Concurso de Admissão ao CFO/QSau/QCO (Enfermagem e Veterinária).

e. **Das Guarnições de Exame**

- 1) Divulgar as "Instruções aos Candidatos" e distribuir os formulários de inscrição.
- 2) Nomear uma Comissão de Aplicação e Fiscalização de provas (CAF) e uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física (CAEAF), de acordo com a Port 64/DEP, de 16 Nov 99 - Normas para as Comissões de Exame Intelectual.
- 3) Conforme o estabelecido nas NCEI (Port nº 64/DEP, de 16 Nov 99) e nas Instruções Complementares, recebidas da EsSEx:
 - a) efetuar todas as medidas determinadas, antes da data de realização do EI, e antes, durante e após a realização de cada prova;
 - b) nomear a CAF e os fiscais de sala;
 - c) prever locais para a realização das provas do EI;
 - d) receber toda a documentação concernente ao EI, distribuindo-a, quando for o caso, a outras OMSE;
 - e) responsabilizar-se no sentido de que toda a documentação concernente ao EI, particularmente as provas, permaneça sempre sob as mais rigorosas condições de guarda e segurança;
 - f) aplicar as provas do EI, nas data e horário previstos, informando, diretamente à EsSEx, qualquer alteração nos dados originais dos candidatos;
 - g) remeter, imediatamente após a última prova do EI, diretamente à EsSEx:
 - as Folhas de Respostas, em ordem numérica crescente;
 - todas as atas, relatórios, etc;
 - o Relatório da Aplicação de Provas (RAP).
- 4) Receber e divulgar os resultados do Exame Intelectual, coordenar a realização da Inspeção de Saúde e aplicar o Exame de Aptidão Física nos candidatos aprovados no Exame Intelectual.
- 5) Notificar os candidatos aprovados e classificados no Exame Intelectual, cientificando-os dos locais, datas e horários das demais fases do processo seletivo.
- 6) Nomear uma comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física (CAEAF).
- 7) Remeter, diretamente à EsSEx, os resultados das Inspeções de Saúde e dos Exames de Aptidão Física, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual.
- 8) Receber da EsSEx a relação dos candidatos habilitados à matrícula e orientá-los quanto ao embarque para a Guarnição do Rio de Janeiro.

13. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. **Dos candidatos inabilitados**

- 1) Será considerado inabilitado para a matrícula o candidato que cometer qualquer ato de indisciplina durante qualquer das fases da seleção.
- 2) Comprovado, em qualquer fase do processo do Concurso de Admissão e Matrícula, o não atendimento por parte do candidato das condições prescritas nestas Instruções Reguladoras, o mesmo será considerado inabilitado para matrícula.

3) Os candidatos inabilitados no concurso poderão solicitar, diretamente à EsSEx, a devolução dos documentos apresentados por ocasião da inscrição, até 03(três) meses após a publicação da relação dos candidatos aptos à matrícula.

b. Da validade do concurso

1) O Concurso de Admissão terá validade apenas para o ano a que se referir a inscrição, ressalvado o previsto na letra d. abaixo.

2) O Concurso de Admissão perderá, também, a validade no caso específico do nº 3) da letra d. abaixo.

3) Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado do concurso. Inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incinerados, conforme disposto na Lei nº 7144, de 23 de novembro de 1983.

c. Da Desistência da Matrícula

1) Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

a) habilitado e convocado não se apresentar à EsSEx na data prevista no Calendário Geral;

b) declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, em qualquer fase do Concurso. É desejável que a desistência da matrícula seja comunicada, no mais curto prazo, através de correspondência dirigida à EsSEx, o que agiliza a convocação dos candidatos reservas. Os candidatos militares deverão fazer tal comunicação através de suas OM.

c) não apresentar qualquer dos documentos exigidos para a matrícula.

2) A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em Boletim Interno da EsSEx.

3) As desistências implicarão na abertura de vagas que serão preenchidas pelos candidatos melhor posicionados, na listagem de reservas, dentro de cada área e especialidade.

d. Do Adiamento da Matrícula

1) São motivos para a concessão do adiamento de matrícula:

a) necessidade do Serviço;

b) necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada em Ata de Inspeção de Saúde, se militar, ou por Junta de Inspeção de Saúde, no caso de civil;

c) necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que comprovado em Inspeção de Saúde ou por Junta Médica, para os dependentes de militar ou civil, respectivamente, e que seja indispensável a assistência permanente por parte do candidato.

d) necessidade particular, considerada justa pelo Comandante da EsSEx, incluídos os casos de gravidez das candidatas;

e) gravidez, inclusive a constatada ainda na fase seletiva (Inspeção de Saúde e EAF). Neste caso o direito ao adiamento de matrícula restringe-se às candidatas, cujo mérito intelectual as classificam dentro do número de vagas oferecidas para sua especialidade.

2) O candidato que obtiver adiamento de matrícula será matriculado, independente do número de vagas, nas seguintes condições:

- a) no início do ano letivo seguinte ao adiamento;
- b) se satisfizer às condições estabelecidas no regulamento da EsSEEx para segunda matrícula;
- c) se a candidata for habilitada na Inspeção de Saúde e no Exame de Aptidão Física que deixou de realizar por motivo de gravidez.

3) Não terá direito a novo adiamento de matrícula, a candidata que apresentar-se grávida por ocasião do início do ano letivo relativo ao adiamento, previsto na letra a) do nº 2) acima.

4) Os pedidos de adiamento de matrícula deverão ser feitos através de requerimento circunstanciado, ao Comandante da EsSEEx, acompanhado de documentação comprobatória, se for o caso. Os candidatos militares deverão remetê-los através de ofício de seus Comandantes, Chefes ou Diretores.

e. Das Despesas para realização do Concurso

1) As despesas de alojamento, alimentação e transporte, para a realização do concurso, correrão por conta dos candidatos

2) O candidato militar do Exército Brasileiro que se deslocar de sua sede, para fins de concurso, terá direito a transporte por conta do DGP, conforme o anexo I à Port nº 122/DGP, de 18 Nov 86, mas não fará jus a diária, conforme previsto no Art. 29 da LRM. Serão alojados e alimentados por OM designadas pelos Comandos Militares de Área.

3) O candidato convocado para a matrícula deverá apresentar-se na Guarnição de Exame, para fins de embarque para EsSEEx (despesas por conta do DGP).

f. Outros dados informativos

1) As ações gerais do concurso e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Geral, anexo às presentes IRCAM, complementado, anualmente, pelo DEP, em calendário anual.

2) A situação militar informada pelo candidato, no ato de preenchimento do requerimento de inscrição, poderá ser modificada, para efeito de classificação no concurso, até o dia da realização do EI inclusive, se devidamente comprovado. A partir daquela data, qualquer alteração realizada só visará à atualização de cadastro.

3) Por ocasião da realização do Exame Intelectual (EI) o candidato deverá comparecer com uma hora de antecedência ao local sede de exame, previamente escolhido, munido de Cartão de Identificação e Carteira de Identidade. Caso o candidato não possua carteira de identidade, deverá providenciar sua obtenção até a data da realização do Exame Intelectual.

4) Será considerado inabilitado para o Concurso de Admissão, o candidato que deixar de apresentar, por ocasião da realização das provas, o Cartão de Identificação e a Carteira de Identidade ou tentar adulterar algum desses documentos.

5) Os candidatos somente poderão sair do local de realização das provas do EI após transcorridos 2/3 do tempo total destinado à realização das mesmas.

6) A EsSEEx não atestará especialidade para o candidato aprovado no Concurso de Admissão.

7) O futuro oficial Médico, Farmacêutico, Dentista, Enfermeiro ou Veterinário poderá ser designado para atividades diferentes das inerentes à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército Brasileiro.

8) Na Guarnição do Rio de Janeiro, caberá à EsSEx a condução de todo o processo seletivo.

9) Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pela EsSEx, DEE e DEP, conforme o grau de complexidade de cada caso.

ANEXOS: “A”: CALENDÁRIO GERAL

“B”: MODELO DE EDITAL DE CONCURSO DE ADMISSÃO

ANEXO “A” À PORT Nº 06/DEP, DE 16 MAR 00

CALENDÁRIO GERAL

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
01	DEE	Solicitação, aos Cmdo Mil Área, da designação das OMSE e dos locais de realização da IS e do EAF.	Até 30 Jan A
02	Cmdo Mil Área	Informação, à DEE, da designação das OMSE e dos locais de realização da IS e do EAF.	Até 28 Fev A
03	EsSEx	Remessa, à DEE, da proposta de Calendário Anual, do valor da Taxa de Inscrição, da relação das Guarnições de Exame, da relação de assuntos e da bibliografia para a prova do EI, bem como, de alterações da IRCAM, se for o caso.	Até 10 Mar A
04	DEE	Remessa, ao DEP, da proposta de Calendário Anual, do valor da Taxa de Inscrição, da relação das Guarnições de Exame, da relação de assuntos e da bibliografia para a prova do EI, bem como, de alterações da IRCAM, se for o caso.	Até 15 Mar A
05	DEP	Alteração das IRCAM e publicação, em Bol, da relação de assuntos e da bibliografia para a prova do EI, se for caso.	Até 15 Abr A
06		Aprovação do Calendário Anual, do valor da Taxa de Inscrição, da relação das Guarnições de Exame.	
07	DGP	Fixação de vagas, por Serviço e especialidade.	Até 10 Mai A
08	EsSEx	Elaboração, impressão e remessa, aos Cmdo Mil Área, RM e GU de Exame, das Instruções aos Candidatos e dos formulários para a inscrição. Envio do Edital para publicação no DOU.	Até 15 Mai A
09	CComSEx	Realizar a divulgação do Concurso.	De 12 Mai a 31 Jul A
10	Candidatos/ EsSEx	Processamento das inscrições.	De 20 Mai a 31 Jul A
11	EsSEx	Remessa, às Gu de Exame, das relações dos candidatos, por Gu de origem, solicitando providências para nomeação das JIS e das Comissões de Exame.	Até 31 Ago A
12		Remessa, aos Candidatos, dos Cartões de Identificação.	
13	Gu de Exame	Divulgação dos locais designados para a realização do Exame Intelectual (EI), da Inspeção de Saúde (IS) e do Exame de Aptidão Física (EAF).	Até 05 Set A
14	EsSEx	Elaboração, impressão e remessa, às GU de Exame, das provas do Exame Intelectual (EI).	Até 15 Set A

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
15	Candidato / CAF	Realização da prova do Exame Intelectual às 09:00 horas. (HORA DE BRASÍLIA).	Até 30 Set A
16	CAF/Gu de Exame	Remessa, diretamente à EsSEx, das provas aplicadas, para correção.	Até 02 dias após o EI de A
17	EsSEx	Correção das provas do Exame Intelectual, identificação e relacionamento dos Candidatos aprovados.	Até 17 Out A
18		Remessa, à DEE, da relação dos candidatos habilitados no EI.	
19	DEE	Remessa, ao DEP, da relação dos candidatos habilitados no EI.	Até 20 Out A
20	DEP	Remessa, ao Gab Min Ex, da relação dos candidatos habilitados no EI.	
21	Gab Min Ex	Restituição, ao DEP, da relação dos candidatos habilitados, apreciada.	Até 25 Out A
22	DEP	Restituição, à DEE, da relação dos candidatos habilitados, apreciada.	
23	DEE	Restituição, à EsSEx, da relação dos candidatos habilitados, apreciada.	Até 30 Out A
24	EsSEx	Divulgação e publicação, no DOU, dos Candidatos aprovados no EI.	
25		Remessa, às Gu de Exame, das relações dos Candidatos aprovados no EI, solicitando a realização da IS e do EAF.	
26	Gu de Exame	Realização da IS e do EAF.	De 01 Nov a 22 Nov A
27		Remessa do resultado da IS e do EAF, à EsSEx.	Até 25 Nov A
28	EsSEx	Relacionamento dos candidatos aprovados no Concurso de Admissão.	Até 30 Nov A
29		Divulgação e encaminhamento, à DEE, da relação dos Candidatos habilitados no Concurso de Admissão e classificados dentro do número de vagas.	Até 03 Dez A
30	DEE	Encaminhamento, ao DEP, da relação dos Candidatos habilitados no Concurso de Admissão, classificados dentro do número de vagas e aptos à matrícula.	Até 05 Dez A
31	DEP	Encaminhamento, ao DGP, da relação dos Candidatos habilitados no Concurso de Admissão, classificados dentro do número de vagas e aptos à matrícula.	
32	DGP	Publicação, em Bol, da relação dos candidatos aptos à matrícula e da autorização para os deslocamentos.	Até 10 Dez A
33	EsSEx	Remessa, à DEE, do Relatório Final do Concurso.	Até 30 dias após o início dos cursos (A+1)
34	DEE	Encaminhamento, ao DEP, do Relatório Final do Concurso.	Até 40 dias após o início dos cursos(A+1)

ANO “A” = ANO DO CONCURSO DE ADMISSÃO

ANEXO "B" À PORTARIA Nº 06/DEP, DE 16 MAR 00

EDITAL DE DE DE 2000
(Dia) (Mês)

CONCURSO DE ADMISSÃO A (AO)

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, através do Departamento de Ensino e Pesquisa, amparado na Lei nº 9786, de 08 Fev 99 - Lei de Ensino no Exército e por intermédio da (EE) faz saber que estarão abertas, pelo período de, as inscrições para o Concurso, observadas as seguintes instruções.

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente concurso será regido pela
.....(IRCAM)

Art. 2º - O concurso destina-se a preencher
.....(Nr de vagas, Cargo, Função, etc... a ser provido)

II

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - A inscrição será realizada conforme o Manual do Candidato, a ser distribuído pelas Organizações Militares e pela Empresa responsável pelas inscrições (se for o caso).

- "Nominar a Empresa responsável pela inscrição"

§ 1º - No ato da Inscrição serão exigidos os seguintes documentos:

I -

II -

III -

§ 2º - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original.

§ 3º - Na inscrição, será fornecido ao candidato.....
.....

§ 4º - São requisitos estabelecidos para inscrição do concurso, preconizados nos Art. 10 e 11 da Lei 6.880/80, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares) e no Dec Nr 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército):

I -

II -

III -

III

DA SELEÇÃO

Art. 4º - O processo seletivo constituir-se-á de Exame Intelectual, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física a serem realizados, de forma sucessiva, nos dias estabelecidos no Calendário do Concurso de Admissão.

§ 1º - As instruções ao Candidato informam os requisitos exigidos dos candidatos e detalham os procedimentos relativos à inscrição, ao processo seletivo e à matrícula.

§ 2º - O Exame Intelectual de caráter eliminatório e classificatório, será realizado no diade de 00.

§ 3º - Os candidatos aprovados no Exame Intelectual serão submetidos a Inspeção de Saúde e ao Exame de Aptidão Física de caráter eliminatório, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão, especificados no quadro abaixo

§ 4º - Locais de exame:

§ 5º - Programa de matérias: ANEXO

§ 6º - Será eliminado o candidato que:

- I -
- II -
- III -

IV

DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 5º - Nominar a Comissão Organizadora do Concurso de Admissão do Estabelecimento de Ensino.

V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As divulgações relativas ao concurso e a relação final dos candidatos aprovados e classificados e dos aprovados incluídos na majoração serão publicadas no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande circulação.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

Art 8º - O Chefe do DEP baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art 9º - O Concurso só terá validade para o ano de

Art 10º - No ato de publicação do resultado do concurso, será o mesmo homologado pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa.

PORTARIA Nº 07/DEP, DE 16 DE MARÇO DE 2000

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (exceto Veterinários e Enfermeiros) - (IRCAM/CFO/QC) - IR 60-29.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei de Ensino no Exército) resolve:

Art. 1º - Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (exceto Veterinários e Enfermeiros) (IR 60-29), que com esta baixa.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 10/DEP, de 30 Abr 99.

Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (exceto Veterinários e Enfermeiros) - (IRCAM/CFO/QC) - IR 60 - 29

1. FINALIDADE

Regular as condições para o Concurso de Admissão e para a Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), a funcionar na Escola de Administração do Exército.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei de Ensino no Exército. (BE 07/99)
- b. Lei nº 7.144, de 23 Nov 83, que dispõe sobre incineração de provas. (DOU 225/83)
- c. Lei nº 7831, de 2 Out 89 - Lei de Criação do Quadro Complementar de Oficiais. (DOU 189/89)
- d. Decreto nº 26.992, de 01 Ago 49 - Concessão de benefícios aos herdeiros dos militares que participaram da FEB. (BE 32/49)
- e. Decreto nº 98.314, de 19 Out 89 - Regulamento do Quadro Complementar de Oficiais (R-41). (DOU 189/89)
- f. Decreto nº 2.040, de 21 Out 96 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - (R-50). (BE 48/96-Separata)
- g. Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei de Ensino no Exército. (DOU 184/99)
- h. Port Min nº 675, de 22 Out 96 - Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). (BE 48/96-Separata)

- i. Port Min nº 1060, de 09 Set 80 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército - (R-126). (BE 41/80)
- j. Port Min nº 742, de 16 Ago 89 - Regulamento da EsAEx - (R-48), alterada pela Port Min nº 456, de 17 Jun 91. (BE 37/89)
- l. Port Min nº 475, de 15 Set 94 - Aprova as Instruções Gerais de Contra-Inteligência para o Exército Brasileiro. (BE 39/94)
- m. Port Min nº 833, de 21 Dez 95 - Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro Complementar de Oficiais. (BE 02/96)
- n. Port nº 009-EME, de 09 Fev 96 - Instruções Provisórias (IP-30-3) Ramo Contra-Inteligência. (BE 09/96)
- o. Port Min nº 739, de 16 Set 97 - Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação. (BE 44/97)
- p. Port nº 09/DEP, de 25 Mar 96 - Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino - (NRDE/96). (BE 18/96)
- q. Port nº 23/DEP, de 24 Jul 96- Normas para Realização dos Exames de Aptidão Física. (BE 31/86)
- r. Port nº 04/DEP, de 21 Mar 97 - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP. (BE16/97)
- s. Port nº 64/DEP, de 16 Nov 99 - Normas para as Comissões de Exame Intelectual (BE 47/99)
- t. Port nº 24/DGS, de 16 Out 86 - Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde e das Juntas de Inspeção de Saúde no Exército - (IR 70-05). (BE 44/86)
- u. Port nº 122/DGP, de 28 Nov 86 - Normas para Gestão da Atividade Transporte para Movimentação de Pessoal dos Recursos Referentes as Indenizações de Ajuda de Custos, Diárias e Transporte. (BE 50/86)

3. INSCRIÇÃO

a. Recrutamento

O candidato à inscrição no Concurso de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, que funcionarão na Escola de Administração do Exército, deverá satisfazer as seguintes condições:

1) Comuns:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ser diplomado, por Faculdade cujo curso de graduação seja reconhecido pelo Ministério da Educação, em área de atividade objeto do Concurso, na forma da legislação federal que regula a matéria;
- c) não ter completado, até 01 março do ano da matrícula, 37 anos (de acordo com o inciso I do Art 37, e o inciso X do parágrafo 3º do Art. 142 da Constituição Federal, combinado

com o Art 45 da Lei nº 9649, de 27 Mai 99 e com o Art 45 da Lei complementar nº 97, de 09 Jun 99);

d) se militar da ativa do Exército, não ser oficial de carreira, estar classificado no mínimo no comportamento "BOM", possuir autorização e parecer favorável para inscrição de seu Comandante, Chefe ou Diretor;

e) se ex-aluno de Estabelecimento de Ensino Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar e estar, no mínimo, no comportamento "BOM" por ocasião do desligamento;

f) estar em dia com as obrigações militares e eleitorais. Se reservista, ter sido excluído da última organização militar (OM) em que serviu, no mínimo, no comportamento "BOM", e não tê-lo sido a bem da disciplina;

g) se do sexo feminino, não estar grávida, devido ao fato de que, por ocasião da Inspeção de Saúde, do Exame de Aptidão Física e da matrícula, haver incompatibilidade, deste estado, com os exercícios exigidos no processo de seleção para o Curso;

h) se integrante de outra Força Singular ou das Forças Auxiliares, estar classificado no mínimo no comportamento "BOM", possuir parecer favorável e autorização de seu Comandante, Chefe ou Diretor ou das respectivas autoridades competentes;

i) ter pago a taxa de inscrição, se dela não estiver dispensado;

j) não estar "sub judice";

l) ter no mínimo 1,60m, se candidato do sexo masculino e 1,55m, se candidato do sexo feminino;

m) possuir antecedentes e predicados morais que o recomendem ao ingresso no Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro; e

n) não ter sido julgado "incapaz definitivamente" para o Serviço Ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares ou para o Serviço Militar Inicial.

2) Particulares:

a) para a área de atividade **Informática**, o candidato deve ter concluído o curso de graduação em uma das seguintes áreas: Ciências da Computação; Engenharia da Computação; Informática; Análise de Sistema; Administração de Processamentos de Dados; Processamento de Dados - Tecnólogo; Matemática Aplicada à Informática; Engenharia Elétrica, com ênfase em Sistemas e Computação; Engenharia Elétrica com ênfase em Eletrônica; e Administração de Sistemas de Informação.

b) para a área de atividade **Magistério**, o candidato deve possuir o **diploma do curso de Licenciatura Plena**, expedido por Estabelecimento de Ensino Superior e registrado no Ministério da Educação, obtido por conclusão de curso correspondente à disciplina a qual está concorrendo;

c) para a área de atividade **Psicologia**, o candidato deve possuir o curso de Psicólogo;

d) para a área de atividade **Comunicação Social**, o candidato deve ter concluído o curso de graduação em Relações Públicas;

e) para a área de atividade **Administração**, o candidato deve ter concluído o curso de graduação em Administração de Empresas.

b. Processamento da Inscrição

1) O pedido de inscrição será feito em requerimento do candidato civil ou militar dirigido ao Comandante da EsAEx e remetido diretamente àquela Escola, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual.

2) O requerimento de inscrição obedecerá ao modelo padronizado, elaborado e fornecido pela EsAEx. Nele constarão as informações pessoais necessárias e a opção pela área ou especialidade de atividade e pelo local de realização das provas do Concurso, onde o candidato, obrigatoriamente, realizará as referidas provas, exceto em caso de movimentação, para militares da ativa. Neste caso, a nova Guarnição de Exame será comunicada à EsAEx, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data prevista para a realização dos Exames ou Inspeção do processo seletivo.

3) Juntamente com o requerimento de inscrição, deverão ser remetidos os seguintes documentos:

a) comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição;

b) cópia autenticada do Diploma de Graduação, conforme o Curso a que se destine o candidato, ou atestado firmado pela Faculdade, em caráter condicional, de que o candidato concluiu o Curso, contendo a data de conclusão e o documento oficial em que o Ministério da Educação reconhece o referido Curso, sob condição da apresentação do Diploma original, no ato da matrícula;

c) cópia autenticada do Título de Especialista ou de Pós-Graduação, conforme a área ou especialidade a que se destine o candidato, quando for o caso;

d) cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

e) uma fotografia 3x4 (recente, sem chapéu ou cobertura e de frente).

4) Nos requerimentos dos candidatos militares deverá constar o parecer dos seus respectivos comandantes de OM.

5) A EsAEx remeterá, via postal, os Cartões de Identificação, diretamente aos candidatos civis e militares inscritos. O candidato que não tenha recebido o seu Cartão de Identificação até 15 dias antes da prova de Conhecimentos Gerais deverá entrar em contato com a EsAEx para confirmar sua inscrição.

6) O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do respectivo Concurso, não lhe assistindo direito a ressarcimento decorrente de insucesso nas provas ou não aproveitamento por falta de vagas.

7) A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o Concurso.

8) Não será aceita a inscrição do candidato cuja documentação tenha sido remetida à EsAEx após a data estabelecida no Calendário Anual, ou que apresentar irregularidades, tais como: rasuras, emendas, nomes ilegíveis ou dados incompletos. A EsAEx informará, neste caso, ao candidato que seu requerimento foi indeferido.

9) Competirá ao Comandante da EsAEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

10) O candidato que ocultar ou adulterar qualquer informação para inscrever-se, será inabilitado para o Concurso, e dele excluído, tão logo seja descoberta a irregularidade, mesmo após efetuada a matrícula no Estabelecimento de Ensino, ficando o responsável pela irregularidade sujeito às sanções penais ou disciplinares, de acordo com a gravidade do fato.

c. Taxa de Inscrição

1) A Taxa de Inscrição, cujo valor será fixado anualmente pelo DEP, destina-se a cobrir as despesas com a realização do Concurso.

2) Será paga através de guia de recolhimento, em formulários impressos e distribuídos pela EsAEx.

3) Não haverá restituição da taxa de inscrição, em nenhuma hipótese.

4) Estão isentos de pagamento da taxa de inscrição, os filhos de ex-combatentes falecidos ou incapacitado em ação ou em consequência de participação na FEB ou em operações de guerra da Marinha Mercante (Decreto nº 26 992/49), mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

4. CONCURSO DE ADMISSÃO

a. O Concurso de Admissão será unificado, para cada um dos Cursos de Formação de Oficiais/QC e realizado, simultaneamente, em todo território nacional, visando selecionar os candidatos que demonstrem possuir capacidade intelectual, conhecimentos fundamentais, vigor físico e condições de saúde que possibilitem acompanhar os estudos e suportar o esforço físico durante os cursos da EsAEx.

b. O Concurso de Admissão compõe-se de:

- 1) Exame Intelectual (EI);
- 2) Inspeção de Saúde (IS);
- 3) Exame de Aptidão Física (EAF).

c. O Exame Intelectual terá caráter classificatório/eliminatório, a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física serão sucessivos e terão caráter eliminatório e todas serão realizados em diferentes Guarnições Militares, denominadas Guarnições de Exame.

5. EXAME INTELECTUAL

a. O Exame Intelectual constará de 01 (uma) prova com 02 (duas) partes, que serão realizadas em dias consecutivos.

b. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI do Concurso de Admissão são as constantes do Aditamento nº 01/A3 ao Bol Int/DEP nº 15 de 14 Abr 98, e também transcritas no Manual do Candidato.

c. Constituição da prova:

- 1) 1ª Parte (Conhecimentos Gerais) - comum a todos os candidatos;
- 2) 2ª Parte (Conhecimentos Específicos) - por curso a que se destine o candidato.

d. A prova do E I será realizada nos locais designados para Sede de Exame, em cada Guarnição de Exame, nas datas e horários fixados no Calendário Anual.

e. A aplicação da prova será feita por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), constituída de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual - NCEI - (Port nº 64/DEP, de 16 Nov 99) e nomeada pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar Sede de Exame (OMSE).

f. Além das orientações contidas nas NCEI, as CAF procederão conforme instruções particulares elaboradas e expedidas pela EsAEx.

g. Para a realização das provas não será permitido o uso de qualquer equipamento mecânico ou eletrônico que possa operar resultados.

h. Será considerado reprovado no Exame Intelectual (EI) e eliminado do concurso, o candidato que:

- 1) não obtiver, no mínimo:
 - 50% de acertos na 1ª Parte (Conhecimentos Gerais);
 - 50% de acertos na 2ª Parte (Conhecimentos Específicos).
- 2) utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova;
- 3) contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;
- 4) faltar à qualquer parte da prova, ainda que por motivo de força maior;
- 5) fornecer indícios para identificação da documentação distribuída pela CAF (assinatura, sinal ou indicação óbvia).

i. Haverá divulgação do gabarito, imediatamente após a realização da prova.

j. A Nota Final do EI (NF/EI) será expressa por valor numérico, variável de zero a dez, com aproximação até milésimos, obtido na média ponderada, entre o grau da 1ª parte (peso um) e o grau da 2ª parte (peso três).

l. Assegura-se o direito à solicitação de revisão da correção da prova, até o prazo de 02 (dois) dias corridos, após a divulgação do resultado do Exame Intelectual, devendo o candidato especificar o(s) item(ns) cuja correção deva(m) ser revisto(s). Não serão aceitos pedidos sem fundamentação, ou genéricos, do tipo “ solicito rever a correção”, devendo os mesmos serem encaminhados, diretamente, ao Cmt EsAEx.

m. Não é facultado ao candidato interpor recursos quanto à solução do pedido de revisão de correção de provas (item l.) expedido pela Banca de Professores da EsAEx.

n. Durante o prazo acima (letra l.), um exemplar de cada caderno de questões e os respectivos gabaritos ficarão à disposição dos candidatos nas GE e OMSE. A contagem dos 02 (dois) dias corridos para os pedidos de revisão de correção de prova será computada com base no carimbo de remessa da correspondência pelos correios.

o. Após a apuração do resultado do EI, a EsAEx remeterá, por intermédio da DEE e com aprovação do DEP, para cada Guarnição de Exame a relação dos candidatos aprovados e classificados e dos candidatos aprovados e incluídos na lista de reservas (majoração), para a realização da Inspeção de Saúde e do Exame de Aptidão Física.

p. Os candidatos aprovados e classificados no EI e os relacionados na majoração serão notificados, pelas Guarnições de Exame, acerca dos locais, datas e horários das demais fases do processo seletivo.

q. Não serão divulgados os resultados dos candidatos reprovados no E I.

r. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

s. Em caso de igualdade na classificação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- 1) maior nota na 2ª Parte (Conhecimentos Específicos) do Exame Intelectual (EI);
- 2) persistindo o empate, terá precedência:
 - a) o candidato militar sobre o civil;
 - b) entre os militares, o mais antigo;

c) o de maior idade.

6. INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS)

a. Os candidatos aprovados no EI e classificados, dentro do número de vagas estabelecido, e os relacionados na majoração serão convocados pelas Guarnições de Exame, para realizarem a Inspeção de Saúde (IS).

b. A Inspeção de Saúde será procedida por uma Junta de Inspeção de Saúde (JIS), constituída conforme determina a Portaria nº 24/DGS, de 16 Out 86 - (IR 70-05), e segundo as "Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP" (Port nº 04/DEP, de 21 Mar 97).

c. As causas de incapacidade física por motivo de saúde e a execução da IS para matrícula na EsAEx estão reguladas na Port nº 04/DEP, de 21 Mar 97.

d. Os locais e datas para a realização da IS, em cada Guarnição de Exame, serão designadas pelos Comandantes de cada Região Militar, por solicitação da EsAEx, obedecendo o Calendário Anual.

e. Para a IS, o candidato convocado deverá apresentar-se portando os resultados e os respectivos laudos dos exames complementares abaixo, cuja realização é de sua responsabilidade:

- 1) raios-X dos campos pleuro-pulmonares;
- 2) sorologia para Lues e HIV;
- 3) reação de Machado-Guerreiro;
- 4) hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH;
- 5) parasitológico de fezes;
- 6) sumário de urina;
- 7) eletrocardiograma em repouso;
- 8) teste de gravidez - β HCG sanguíneo (candidatas);
- 9) colpocitologia oncótica (candidatas).

f. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS, com receita médica e a correção prescrita..

g. Quando for o caso, a JIS poderá solicitar ao candidato o eletroencefalograma ou outro exame que julgar necessário.

h. O candidato inabilitado na Inspeção de Saúde poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos contados da data da divulgação do resultado da inspeção, pela respectiva Guarnição de Exame, e de acordo com a legislação em vigor.

i. Não haverá segunda chamada para IS e nem para ISGR, quando esta for necessária.

j. O candidato que faltar à IS ou ISGR, ou que não apresentar os laudos dos exames complementares ou que não vier a completá-la, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do Concurso de Admissão.

l. Os candidatos convocados à matrícula serão submetidos à revisão médica e dentária na Seção do Serviço de Saúde da EsAEx, antes de serem matriculados. O Comandante da EsAEx poderá requerer ISGR ao Comandante Militar do Nordeste para os candidatos à matrícula aprovados na revisão médica, conforme a Art nº 53, parágrafo 2º, das IRIS/JISEx.

7. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (EAF)

a. Os candidatos selecionados para a Inspeção de Saúde, se considerados aptos, submeter-se-ão ao Exame de Aptidão Física, para fim de matrícula na EsAEx, nas suas respectivas Guarnições de Exame.

b. O candidato realizará o EAF na OM Sede de Exame, no local designado e dentro do prazo estipulado no Calendário Anual.

c. Os candidatos militares do Exército Brasileiro, em serviço ativo, estão dispensados da realização do EAF. A comprovação de sua aptidão física será efetuada pela remessa, a cargo de seu Comandante, Chefe ou Diretor de OM, à devida OMSE, da Ficha de Desempenho Físico Individual, elaborada e preenchida de acordo com a Port Min nº 739, de 16 Set 97, atestando a suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último TAF realizado, até 01 Out do ano do concurso.

d. Os candidatos militares do Exército Brasileiro, em serviço ativo, poderão solicitar a realização de um novo TAF, ao seu Comandante, Chefe ou Diretor de OM, quando:

1) tenham deixado de realizar o último TAF por motivo de saúde, devidamente comprovado;

2) tenham deixado de obter a suficiência no PBD, no último TAF realizado; e

3) servindo em OM onde seja exigida a suficiência no Padrão Avançado (PAD) ou Especial (PED) de Desempenho, tenham deixado de obtê-lo. Neste caso, será reavaliado em nível do PBD.

e. Os demais candidatos serão submetidos ao EAF, visando a obtenção de suficiência no Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI), exigida aos candidatos à matrícula nos cursos da EsAEx.

f. A aptidão física para os demais candidatos será expressa pelo conceito Apto ou Inapto e será avaliada de acordo com os índices mínimos abaixo, e com as condições de execução prescrita pela Port nº 739, de 16 Set 97:

1) Candidatos do sexo masculino:

a) As tarefas estabelecidas, para o EAF, são as seguintes:

- flexão abdominal, sem limite de tempo;
- meio-sugado, no tempo de um minuto;
- flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo;
- flexão na barra, sem limite de tempo;
- corrida livre, no tempo de doze minutos.

b) As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º dia			2º dia	
Meio Sugado (01 min)	Abdominal	Flexão de Braço	Flexão na Barra	Corrida (12 min)
11	18	09	02	1.800 m

2) Candidatos do sexo feminino:

a) As tarefas estabelecidas, para o EAF, são as seguintes:

- flexão abdominal, sem limite de tempo;
- meio-sugado, no tempo de um minuto;

- flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo;
- corrida livre, no tempo de doze minutos.

b) As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º dia		2º dia	
Meio Sugado (01 min)	Abdominal	Flexão de Braço	Corrida (12 min)
09	14	06	1.600 m

g. Durante a realização do EAF é permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalos de 01(uma) hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12(doze) minutos que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01(um) dia.

h. O candidato que faltar ao EAF, ou que não vier a completá-lo, mesmo que por motivo de força maior, exceto se por motivo de gravidez, será considerado desistente e eliminado do Concurso de Admissão.

i. As OMSE deverão remeter à EsAEx as fichas de Desempenho Físico Individual dos candidatos militares da ativa do Exército e os resultados do EAF, de todos os demais candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual. Informarão também a relação dos reprovados e faltosos.

8. VAGAS PARA MATRÍCULA

a. O DGP fixará, anualmente, por intermédio de Portaria, o número de vagas por área de atividade especialidade, destinadas aos cursos da EsAEx.

b. A EsAEx relacionará os candidatos da majoração, baseando-se no número de vagas distribuído para cada área.

c. Os candidatos relacionados na majoração serão convocados em ordem de classificação e dentro de cada área para a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física.

d. A matrícula do candidato, relacionado na majoração e considerado apto na IS e no EAF, ficará condicionada a abertura de vaga resultante da desistência ou inabilitação de algum candidato da lista dos candidatos aprovados e classificados.

9. RELACIONAMENTO PARA A MATRÍCULA

a. Serão considerados habilitados à matrícula os candidatos aprovados no Concurso de Admissão e classificados dentro do número de vagas fixado.

b. A EsAEx, ciente dos resultados da Inspeção de Saúde (IS) e do Exame de Aptidão Física (EAF), informados pelas Guarnições de Exame, classificará todos os candidatos habilitados, em ordem decrescente de grau obtido no Exame Intelectual (EI), de acordo com os cursos a que se destinarem e com as vagas distribuídas por áreas de atividades.

c. O relacionamento final para a matrícula será feito pela EsAEx, submetida à DEE, e abrangerá os candidatos habilitados, cuja classificação esteja dentro do número de vagas fixado pelo DGP para cada área ou especialidade.

d. O resultado do Concurso de Admissão será publicado no DOU.

10. MATRÍCULA

a. A matrícula será atribuição do Cmt EsAEx.

b. Para efetivação da matrícula o candidato relacionado deverá se apresentar na EsAEx, na data estabelecida pelo Calendário Anual, munido, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- 1) Certidão de Nascimento (original e cópia);
- 2) Título de Eleitor (original e cópia);
- 3) comprovante de quitação com o Serviço Militar, se candidato civil (original e cópia);
- 4) original da declaração da última OM em que serviu, caso seja reservista, de que, ao ser excluído, estava, no mínimo, no comportamento "BOM";
- 5) original do Diploma de Graduação, conforme o curso a que se destina o candidato, registrado no Ministério da Educação;
- 6) comprovante de registro no Conselho Regional da respectiva classe profissional, ressalvados os casos de incompatibilidade, ou Certificado de Licenciatura Plena em sua disciplina, para os que se destinarem à área do Magistério;
- 7) se praça da Marinha, da Aeronáutica ou das Forças Auxiliares, declaração original da OM em que servia, de estar classificado, no mínimo, no comportamento BOM;
- 8) se ex-aluno de estabelecimento de ensino militar, declaração original do estabelecimento de que não foi excluído por motivo disciplinar e que estava, no mínimo, no comportamento BOM; e
- 9) folhas de alteração ocorridas durante o período militar, para os candidatos reservistas (original).

c. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas, durante o curso, impedirá a matrícula das candidatas que apresentarem gravidez em qualquer fase.

d. A não apresentação dos documentos exigidos na data fixada para a matrícula, impedirá que a mesma seja efetivada.

11. ATRIBUIÇÕES PECULIARES

a. Do DEP

1) Baixar e alterar, quando for o caso, as IRCAM/CFO/QC, determinando as medidas para a sua execução.

2) Aprovar, anualmente, o Calendário Anual, o valor da Taxa de Inscrição e a relação das Guarnições de Exame.

3) Aprovar e publicar em Boletim, sempre que necessário, a Relação de Assuntos e a Bibliografia para o EI.

4) Encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos habilitados à matrícula, organizada pela EsAEx.

5) Aprovar, antes da divulgação do resultado do Concurso de Admissão, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, bem como dos candidatos incluídos na majoração.

b. Da DEE

1) Propor ao DEP:

- a) alterações destas IRCAM, quando julgadas necessárias;

b) o Calendário Anual, o valor da Taxa de Inscrição e a relação das Guarnições de Exame;

c) a relação de assuntos e a bibliografia referentes à prova do Exame Intelectual.

2) Acompanhar e fiscalizar a execução das IRCAM.

3) Aprovar as Instruções dos Candidatos.

4) Encaminhar ao DEP, a relação de candidatos habilitados à matrícula e o Relatório Final do Concurso, recebidos da EsAEx.

c. **Da EsAEx**

1) Elaborar e submeter o "Manual do Candidato" à aprovação da DEE.

2) Remeter aos Comandos Militares de Área, de Regiões Militares e de Guarnições de Exame, um folheto (Instruções aos Candidatos) contendo o extrato das presentes IR, a relação de assuntos e a bibliografia para a prova do EI, bem como, outras informações julgadas necessárias, sendo imprescindível a divulgação das causas de incapacidade para matrícula e dos níveis exigidos no Exame de Aptidão Física. Juntamente com as "Instruções aos Candidatos" deverão ser remetidos os formulários (Ficha de Inscrição, Guia de Recolhimento de Taxa, etc) necessários à inscrição.

3) Mandar publicar, no Diário Oficial da União (DOU), os seguintes editais:

a) do Concurso (**Anexo B**);

b) do resultado do Exame Intelectual, constando a relação dos candidatos aprovados, por área e em ordem de classificação; e

c) do resultado do Concurso, contendo a relação dos candidatos habilitados a matrícula no CFO/QC (exceto Enfermeiros e Veterinários), com a respectiva homologação.

4) Dar o competente despacho nos requerimentos de inscrição.

5) Solicitar aos Comandos Militares de Área/RM a designação das JIS e JIRS.

6) Elaborar, imprimir e remeter às Guarnições de Exame, as provas do Exame Intelectual e as instruções necessárias aos trabalhos de aplicação, zelando para preservar o sigilo do EI.

7) Elaborar os gabaritos das provas e remeter as orientações às CAF para afixá-los, em locais visíveis, imediatamente ao término das provas do Exame Intelectual.

8) Designar, para todos os candidatos, os locais de realização do EI.

9) Corrigir as provas do Exame Intelectual.

10) Atender aos pedidos de revisão de correção de prova.

11) Organizar e remeter à DEE, antes da divulgação do resultado para a aprovação do DEP, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, bem como dos candidatos incluídos na majoração, com vistas à realização da IS e do EAF.

12) Organizar e remeter às Guarnições de Exame as relações dos candidatos aprovados e classificados no Exame Intelectual, e dos candidatos relacionados na majoração, com os respectivos endereços, visando a continuação do Concurso.

13) Propor à DEE as alterações nas IRCAM, quando julgadas necessárias, e, anualmente, o calendário e o valor da Taxa de Inscrição, e a data limite para entrada de requerimento de inscrições, em caráter excepcional.

14) Organizar e remeter à DEE a relação dos candidatos habilitados no Concurso de Admissão e o Relatório Final do Concurso.

15) Incinerar as Folhas de Resposta, decorrido o prazo previsto na Lei nº 7.144/83, após a realização das provas do EI.

12. COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS

a. Do DGP

1) Fixar, anualmente, com base nas diretrizes do EME e nas informações do DEP, as vagas a serem preenchidas para cada CFO/QC, dentro de cada área ou especialidade.

2) Publicar, em seu Boletim, a relação nominal dos candidatos habilitados à matrícula nos CFO/QC.

3) Autorizar os deslocamentos dos candidatos relacionados para matrícula.

b. Dos Comandos Militares de Área

1) Divulgar o material informativo para o concurso à EsAEx nas organizações militares e civis (Faculdades, Conselhos Regionais e outros julgados convenientes).

2) Distribuir as "Instruções aos Candidatos" e os formulários de inscrição.

3) Designar, por solicitação da EsAEx, as JIS e JISR necessárias ao Concurso.

4) Designar datas e locais para a realização das Inspeções de Saúde e dos Exames de Aptidão Física.

5) Designar OM para apoio de alojamento e alimentação aos candidatos militares da ativa do Exército, que tenham que se deslocar de suas guarnições para a realização do concurso.

c. Do CComSEx

- Realizar, anualmente, a divulgação do Concurso de Admissão ao CFO/QC.

d. Das Guarnições de Exame

1) Divulgar as "Instruções aos Candidatos" e distribuir os formulários de inscrição.

2) Receber, da EsAEx, as Instruções Complementares, para a realização do EI, da IS e do EAF.

3) Conforme o estabelecido nas NCEI (Port nº 64/DEP, de 16 Nov 99), e nas Instruções Complementares, recebidas da EsAEx:

a) efetuar todas as medidas determinadas, antes da data de realização do EI, e antes, durante e após a realização de cada prova;

b) designar a CAF e os fiscais de sala;

c) prever locais para a realização das provas do EI;

d) receber toda a documentação concernente ao EI, distribuindo-a, quando for o caso, a outras OMSE;

e) responsabilizar-se no sentido de que toda a documentação concernente ao EI, particularmente as provas, permaneça sempre sob as mais rigorosas condições de guarda e segurança;

f) aplicar as provas do EI, nas data e horário previstos, informando, diretamente à EsAEx, qualquer alteração nos dados originais dos candidatos;

g) remeter, imediatamente após a realização das provas do EI, diretamente à EsAEx:

- as Folhas de Respostas, em ordem numérica crescente;
- todas as atas, relatórios, etc;
- o Relatório da Aplicação de Provas (RAP).

4) Receber e divulgar os resultados do Exame Intelectual, coordenar a realização da Inspeção de Saúde e aplicar o Exame de Aptidão Física nos candidatos aprovados no Exame Intelectual.

5) Notificar os candidatos aprovados e classificados no Exame Intelectual, bem como os candidatos relacionados na majoração, cientificando-os dos locais, datas e horários das demais fases do processo seletivo.

6) Remeter, diretamente à EsAEx, os resultados das Inspeções de Saúde e dos Exames de Aptidão Física, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual.

7) Receber da EsAEx a relação dos candidatos habilitados à matrícula e orientá-los quanto ao embarque para a Guarnição de Salvador.

13. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Dos candidatos inabilitados

1) Será considerado inabilitado para a matrícula o candidato que cometer qualquer ato de indisciplina durante qualquer das fases da seleção.

2) Comprovado, em qualquer fase do processo do Concurso de Admissão e Matrícula, o não atendimento por parte do candidato das condições prescritas nestas Instruções Reguladoras, o mesmo será considerado inabilitado para matrícula.

3) Os candidatos inabilitados no concurso poderão solicitar, diretamente à EsAEx, a devolução dos documentos apresentados por ocasião da inscrição, até 03 (três) meses após a publicação da relação dos candidatos aptos à matrícula.

b. Da validade do concurso

1) O Concurso de Admissão terá validade apenas para o ano a que se referir a inscrição, ressalvado o previsto na letra d. abaixo.

2) O Concurso de Admissão, perderá, também, a validade no caso específico do nº 3) da letra d. abaixo.

3) Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado do concurso. Inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incinerados, conforme disposto na Lei nº 7144, de 23 de novembro de 1983.

c. Da Desistência da Matrícula

1) Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

- a) não se apresentar na EsAEx na data prevista no Calendário Anual;
- b) declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, em qualquer fase do Concurso. Esse documento deverá ser entregue na OMSE ou remetido à EsAEx, com firma reconhecida;
- c) não apresentar qualquer dos documentos exigidos para a matrícula.

2) A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em Boletim Interno da EsAEx.

d. Do Adiamento da Matrícula

- 1) São motivos para a concessão do adiamento de matrícula:
 - a) necessidade do serviço;
 - b) necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada em Ata de Inspeção de Saúde, se militar, ou por Junta de Inspeção de Saúde, no caso de civil;
 - c) necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que comprovado em Inspeção de Saúde ou por Junta Médica, para os dependentes de militar ou civil, respectivamente, e que seja indispensável a assistência permanente por parte do candidato;
 - d) necessidade particular, considerada justa pelo Comandante da EsAEx, incluídos os casos de gravidez das candidatas;
 - e) gravidez, inclusive a constatada ainda na fase seletiva (Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física). Neste caso o direito ao adiamento de matrícula restringe-se às candidatas, cujo mérito intelectual as classificam dentro do número de vagas oferecidas para sua especialidade.
- 2) O candidato que obtiver adiamento da matrícula, será matriculado, independente do número de vagas, nas seguintes condições:
 - a) no início do ano letivo seguinte ao adiamento;
 - b) se satisfizer às condições estabelecidas no regulamento da EsAEx para segunda matrícula;
 - c) se a candidata for habilitada na Inspeção de Saúde e no Exame de Aptidão Física que deixou de realizar por motivo de gravidez.
- 3) Não terá direito a novo adiamento de matrícula, a candidata que apresentar-se grávida por ocasião do início do ano letivo relativo ao adiamento, previsto na letra a) do nº 2) da letra d. acima.
- 4) Os pedidos de adiamento de matrícula deverão ser feitos através de requerimento circunstanciado, ao Comandante da EsAEx, acompanhado de documentação comprobatória, se for o caso. Os candidatos militares deverão remetê-los através de ofício de seus Comandantes, Chefes ou Diretores.

e. Das Despesas para realização do Concurso

- 1) As despesas de alojamento, alimentação e transporte, para a realização do concurso, correrão por conta dos candidatos.
- 2) O candidato militar do Exército Brasileiro que se deslocar de sua sede, para fins do concurso, terá direito a transporte por conta da cota do DGP, conforme o anexo " I " à Port nº 122 - DGP, de 28 Nov 86, mas não fará jus a diárias, conforme previsto no Art. 29 da LRM. Serão alojados e alimentados por OM designadas pelos Comandos Militares de Área.
- 3) O candidato convocado para a matrícula deverá apresentar-se na Guarnição de Exame, para fins de embarque para EsAEx (despesas por conta do DGP).

f. Outros dados informativos

- 1) As ações gerais do concurso e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Geral, anexo às presentes IRCAM, complementado, anualmente, pelo DEP, em calendário anual.

2) A situação militar informada pelo candidato, no ato de preenchimento do requerimento de inscrição, poderá ser modificada, para efeito de classificação no concurso, até o dia da realização do EI inclusive, se devidamente comprovada. A partir daquela data, qualquer alteração realizada só visará à atualização de cadastro.

3) Por ocasião da realização do Exame Intelectual (EI) o candidato deverá comparecer com uma hora de antecedência ao local sede de exame, previamente escolhido, munido de Cartão de Identificação e Carteira de Identidade. Caso o candidato não possua carteira de identidade, deverá providenciar sua obtenção até a data da realização do Exame Intelectual.

4) Será considerado inabilitado para o Concurso de Admissão, o candidato que deixar de apresentar por ocasião da realização das provas, o Cartão de Identificação e a Carteira de Identidade ou tentar adulterar algum desses documentos.

5) Os candidatos somente poderão sair do local de realização das provas do EI após transcorridos 2/3 do tempo total destinado à realização das mesmas.

6) A EsAEx não atestará especialidade para o candidato aprovado no Concurso de Admissão.

7) O futuro oficial do Quadro Complementar poderá ser designado para atividades diferentes das inerentes à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército Brasileiro.

8) Na Guarnição de Salvador, caberá a EsAEx a condução de todo processo seletivo.

9) Os casos omissos nas presentes Instruções, serão solucionados pela EsAEx, DEE e DEP, conforme o grau de complexidade de cada caso.

ANEXOS:

“A”: CALENDÁRIO GERAL

“B”: MODELO DE EDITAL DE CONCURSO DE ADMISSÃO

ANEXO “A” À PORT Nº 07/DEP, DE MAR 00

CALENDÁRIO GERAL

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
01	DEE	Solicitação, aos Cmdo Mil Área, da designação das OMSE e dos locais de realização da IS e do EAF.	Até 30 Jan A
02	Cmdo Mil Área	Informação, à DEE, da designação das OMSE e dos locais de realização da IS e do EAF.	Até 20 Fev A
03	EsAEx	Remessa, à DEE, da proposta de Calendário Anual, do valor da Taxa de Inscrição, da relação das Guarnições de Exame, da relação de assuntos e da bibliografia para a prova do EI, bem como, de alterações da IRCAM, se for o caso.	Até 10 Mar A
04	DEE	Remessa, ao DEP, da proposta de Calendário Anual, do valor da Taxa de Inscrição, da relação das Guarnições de Exame, da relação de assuntos e da bibliografia para a prova do EI, bem como, de alterações da IRCAM, se for o caso.	Até 15 Mar A
05	DEP	Alteração das IRCAM e publicação, em Bol, da relação de assuntos e da bibliografia para a prova do EI, se for caso.	Até 15 Abr A
06		Aprovação do Calendário Anual, do valor da Taxa de Inscrição, da relação das Guarnições de Exame.	

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
07	DGP	Fixação de vagas, por área e especialidade.	Até 23 Mai A
08	EsAEx	Elaboração, impressão e remessa, aos Cmdo Mil Área, RM e GU de Exame, das Instruções aos Candidatos e dos formulários para a inscrição. Envio do Edital do Concurso para publicação no DOU.	Até 30 Mai A
09	CComSEx	Realizar a divulgação do Concurso.	De 01 Jun a 15 Ago A
10	Candidatos/ EsAEx	Processamento das inscrições.	De 10 Jun a 15 Ago A
11	EsAEx	Remessa, às Gu de Exame das orientações as CAF e das relações dos candidatos inscritos na GE, por área, solicitando providências para nomeação das JISE e das Comissões de Exame.	Até 10 Set A
12		Remessa, aos candidatos, dos Cartões de Identificação.	
13	Gu de Exame	Divulgação dos locais designados para a realização do Exame Intelectual (EI), da Inspeção de Saúde (IS) e do Exame de Aptidão Física (EAF).	Até 15 Set A
14	EsAEx	Elaboração, impressão e remessa, às GU de Exame, das provas do Exame Intelectual (EI).	Até 25 Set A
15	Candidato / CAF	Realização das provas do Exame Intelectual às 09:00 horas. (HORA DE BRASÍLIA).	Até 30 Set A
16	CAF/ Gu de Exame	Remessa, diretamente à EsAEx, das provas aplicadas, para correção.	Até 02 dias após o EI de A
17	EsAEx	Correção das provas do Exame Intelectual, identificação e relacionamento dos candidatos aprovados.	Até 28 Out A
18		Remessa, à DEE, da relação dos candidatos habilitados no EI.	
19	DEE	Remessa, ao DEP, da relação dos candidatos habilitados no EI.	Até 03 Nov A
20	DEP	Remessa, ao Gab Min Ex, da relação dos candidatos habilitados no EI.	
21	Gab Min Ex	Restituição, ao DEP, da relação dos candidatos habilitados, apreciada.	Até 10 Nov A
22	DEP	Restituição, à DEE, da relação dos candidatos habilitados, apreciada.	
23	DEE	Restituição, à EsAEx, da relação dos candidatos habilitados, apreciada.	Até 16 Nov A
24	EsAEx	Divulgação e publicação, no DOU, dos candidatos aprovados no EI.	
25		Remessa, às Gu de Exame, das relações dos candidatos aprovados no EI, solicitando a realização de IS e EAF.	
26	Gu de Exame	Realização da IS e do EAF.	De 18 Nov a 02 Dez A
27		Remessa do resultado da IS e do EAF, à EsAEx.	Até 06 Dez A
28	EsAEx	Relacionamento dos candidatos aprovados no Concurso de Admissão.	Até 13 Dez A
29		Divulgação e encaminhamento, à DEE, da relação dos candidatos habilitados no Concurso de Admissão e classificados dentro do número de vagas.	Até 16 Dez A
30	DEE	Encaminhamento, ao DEP, da relação dos candidatos habilitados no Concurso de Admissão, classificados dentro do número de vagas e aptos à matrícula.	Até 20 Dez A

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
31	DEP	Encaminhamento, ao DGP, da relação dos Candidatos habilitados no Concurso de Admissão, classificados dentro do número de vagas e aptos à matrícula.	Até 20 Dez A
32	DGP	Publicação, em Bol, da relação dos candidatos aptos à matrícula e da autorização para os deslocamentos.	Até 23 Dez A
33	EsAEx	Remessa, à DEE, do Relatório Final do Concurso.	Até 30 dias após o início dos cursos (A+1)
34	DEE	Encaminhamento, ao DEP, do Relatório Final do Concurso.	Até 40 dias após o início dos cursos(A+1)

ANO “A” = ANO DO CONCURSO DE ADMISSÃO

ANEXO “B” À PORTARIA Nº 07/DEP, DE 16 MAR 00

EDITAL DE DE DE 2000
(Dia) Mês)

CONCURSO DE ADMISSÃO A (AO)

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, através do Departamento de Ensino e Pesquisa, amparado na Lei nº 9786, de 08 Fev 99 - Lei de Ensino no Exército e por intermédio da (EE) faz saber que estarão abertas, pelo período de, as inscrições para o Concurso, observadas as seguintes instruções.

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente concurso será regido pela(IRCAM)

Art. 2º - O concurso destina-se a preencher(Nr de vagas, Cargo, Função, etc... a ser provido)

II

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - A inscrição será realizada conforme o Manual do Candidato, a ser distribuído pelas Organizações Militares e pela Empresa responsável pelas inscrições (se for o caso).

- “Nominar a Empresa responsável pela inscrição”

§ 1º - No ato da Inscrição serão exigidos os seguintes documentos:

- I -
- II -
- III -

§ 2º - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original.

§ 3º - Na inscrição, será fornecido ao candidato.....

§ 4º - São requisitos estabelecidos para inscrição do concurso, preconizados nos Art. 10 e 11 da Lei 6.880/80, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares) e no Dec Nr 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército):

- I -
- II -
- III -

III

DA SELEÇÃO

Art. 4º - O processo seletivo constituir-se-á de Exame Intelectual, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física a serem realizados, de forma sucessiva, nos dias estabelecidos no Calendário do Concurso de Admissão.

§ 1º - As instruções ao Candidato informam os requisitos exigidos dos candidatos e detalham os procedimentos relativos à inscrição, ao processo seletivo e à matrícula.

§ 2º - O Exame Intelectual de caráter eliminatório e classificatório, será realizado no diade de 00.

§ 3º - Os candidatos aprovados no Exame Intelectual serão submetidos a Inspeção de Saúde e ao Exame de Aptidão Física de caráter eliminatório, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão, especificados no quadro abaixo

§ 4º - Locais de exame:

§ 5º - Programa de matérias: ANEXO

§ 6º - Será eliminado o candidato que:

- I -
- II -
- III -

IV

DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 5º - Nominar a Comissão Organizadora do Concurso de Admissão do Estabelecimento de Ensino.

V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As divulgações relativas ao concurso e a relação final dos candidatos aprovados e classificados e dos aprovados incluídos na majoração serão publicadas no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande circulação.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

Art 8º - O Chefe do DEP baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art 9º - O Concurso só terá validade para o ano de

Art 10º - No ato de publicação do resultado do concurso, será o mesmo homologado pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa.

PORTARIA Nº 08/DEP, DE 16 DE MARÇO DE 2000

Aprova as Normas para a Realização dos Exames de Aptidão Física (NREAF) para fins de seleção à matrícula nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados ao DEP.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas para Realização dos Exames de Aptidão Física (NREAF) para fins de seleção à matrícula nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados ao DEP-.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar as Portarias nº 23/DEP, de 24 Jul 86 e 18/DEP, de 19 Jun 98.

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA

1. FINALIDADE

Regular a realização dos Exames de Aptidão Física (EAF) para fins de seleção à matrícula nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados ao DEP, para os casos em que seja exigida comprovação de aptidão física.

2. REFERÊNCIAS

a. Port Min nº 1060, de 09 Set 80 – Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército – R/126 (BE 41/80)

b. Port Min nº 739 de 16 Set 97 – Diretriz para Treinamento Físico Militar e sua Avaliação.

(BE 44/97)

c. Port nº 04/DEP, de 21 Mar 97 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos EE subordinados ao DEP.

(BE 16/97)

3. EXECUÇÃO

a. Considerações Gerais

1) Os militares em serviço ativo no Exército Brasileiro estão dispensados da prestação de Exame de Aptidão Física. A comprovação de sua aptidão física será feita pela apresentação da Ficha de Desempenho Físico Individual, prevista na Port Min nº 739, de 16 Set 97, com o resultado apresentando suficiência no Padrão Básico de Desempenho, obtida no último TAF que antecede às datas previstas nos calendários específicos de cada curso. Constituem exceções os cursos da EsEFEx, CIGS, 11º BI Mth, CI PQDT GPB e BFE, para os quais são exigidos exames especiais.

2) Poderão solicitar aos seus Comandantes a realização de um novo TAF, para efeito de comprovação de aptidão física os militares que:

a) tenham deixado de realizar o último TAF por motivo de saúde, devidamente comprovado;

b) tenham deixado de alcançar o nível de suficiência no Padrão Básico de Desempenho no último TAF;

c) servindo em OM onde sejam exigidos Padrões Avançados ou Especiais de Desempenho, tenham deixado de alcançar aqueles níveis. Neste caso serão avaliados a nível de padrão Básico de Desempenho.

3) Os demais candidatos serão submetidos a Exame de Aptidão Física, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM) de cada curso.

4) Os EAF serão realizados perante uma comissão constituída de três oficiais, dos quais, pelo menos um, deverá, sempre que possível, possuir o Curso de Instrutor da EsEFEx.

5) Os candidatos só serão submetidos aos EAF após julgados aptos em inspeção de saúde realizada, para cada EE, de acordo com as Normas para Inspeção de Saúde dos candidatos à matrícula nos EE do Exército.

6) Os resultados do EAF serão registrados em Ata de Exame de Aptidão Física que, depois de assinada por todos os membros da comissão de exame, terá destinação regulada pelas respectivas instruções para matrícula nos diversos cursos.

7) Os EAF terão validade apenas para a matrícula nos cursos para os quais tenham sido realizados.

8) Os EAF serão realizados nas sedes das Guarnições de Exame ou nos EE onde funcionarão os cursos, conforme dispuserem as respectivas instruções para matrícula.

b. Exame de Aptidão Física para matrícula nos cursos da EsEFEx

1) O Exame buscará unicamente verificar a capacidade do candidato de atingir os níveis exigidos em cada prova, excluindo-se a idéia de conceituação inicial.

2) Será considerado inabilitado o candidato que não atingir o índice mínimo em qualquer prova.

3) Provas a realizar:

SEQÜÊNCIA	PROVAS	DIAS	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	PADRÃO MÍNIMO	
				CI/CMD	MEDICINA ESP
01	SALTO EM DISTÂNCIA	1º	<ul style="list-style-type: none"> - Haverá uma marca nítida, atravessando o corredor de salto, que servirá de referência para o início do salto. - Esta marca não poderá ser ultrapassada, pelo pé do ultimo impulso imediatamente antes do salto. - A medida será tomada desta marca até o toque do corpo, no solo, mais próximo da mesma. 	4,50 m	4,00 m
02	100 m		<ul style="list-style-type: none"> - Partida livre (em pé ou agachado), sem utilização de blocos de partida ou sapatos de pregos. - Serão utilizados dois cronômetros, homologando-se a média aritmética dos tempos registrados. 	14 seg	15 seg
03	FLEXÃO DE BARRA HORIZONTAL		<ul style="list-style-type: none"> - Pegada na barra com empunhadura direta (pronação). - O corpo deverá ser elevado e abaixado em posição próxima a vertical. Na subida o queixo deve ultrapassar a barra e, na descida, os braços deverão ser completamente estendidos. 	8	4
04	SALTO EM ALTURA	2º	<ul style="list-style-type: none"> - Salto com impulsão de uma das pernas. - Não é permitido o uso de sapato de prego. - São admitidas três tentativas. 	1,30 m	1,20 m
05	NATAÇÃO CI/CMD <u>200 m</u> MEDICINA ESP 50 m		<ul style="list-style-type: none"> - A partida será dentro d'água, podendo ser utilizado qualquer estilo. Não é permitido nado submerso. A prova deve ser realizada em piscina. Não são permitidos auxílios como bóias ou outros materiais. Não é permitido, durante o percurso, o apoio nas bóias das raia, bordas laterais da piscina ou fundo da mesma. É permitido um breve descanso nas cabeceiras da piscina. 	6 min	Sem limite de Tempo.
06	LANÇAMENTO DE GRANADA	3º	<ul style="list-style-type: none"> - O lançamento poderá ser parado ou em movimento, sendo efetuado do interior de um quadrado de 3x3 m. - O peso da granada deverá ser de 600 a 700 gramas. - Serão permitidas três tentativas. 	35 m	25 m
07	CORRIDA CI/CMD <u>2800 m</u> MEDICINA ESP <u>2400 m</u>		<ul style="list-style-type: none"> - O candidato deverá percorrer toda a distância no tempo previsto. - É permitido o uso de tênis apropriado. 	12 min	12 min

c. Exame de Aptidão Física para a matrícula nos cursos do CIGS

1) EAF-preliminar

a) O EAF-preliminar será realizado na própria OM do candidato, nas datas previstas nas Instruções Reguladoras da Inscrição, da Seleção e da Matrícula no Centro de Instrução de Guerra na Selva (IRISM/CIGS), expedidas pelo Comando Militar da Amazônia, perante uma Comissão de Exame constituída de 03 (três) Oficiais, dos quais, pelo menos um deverá, sempre que possível, possuir o Curso de Instrutor de Educação Física. Caso a OM de origem não possua os meios ou esteja impossibilitada de constituir a Comissão de Exame, deverá comunicar oportunamente tal fato ao seu escalão superior, solicitando a execução do EAF em outra OM que possa aplicá-lo.

b) O resultado do EAF-preliminar deverá ser publicado no BI/OM e uma cópia da Ata ou do BI que publicou a Ata deverá ser conduzida pelo candidato e entregue ao CIGS, por ocasião da apresentação.

c) Será considerado inabilitado o candidato que não atingir o índice mínimo em qualquer prova.

2) EAF-definitivo

- O EAF-definitivo será realizado no CIGS, após a apresentação do candidato para o curso e constará das provas de natação e flutuação. Estas provas serão de caráter impeditivo para matrícula, caso o candidato não atinja os índices mínimos exigidos.

3) Provas a realizar:

DIA	PROVAS	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	PADRÃO MÍNIMO	
			COS B/C	COS A
1º	Saltar em distância (1) (3)	- Em uma caixa de salto, o candidato deverá saltar em distância, ultrapassando uma marca sem tocá-la, tomando uma distância de no máximo 20m, a contar da mesma. - A medida será feita a partir da marca até o ponto mais próximo no qual o corpo tocou o solo. - O uniforme será o 4º A1 (blusa de combate) sem a cobertura.	3,5 m	3,0 m
	Nadar 200m (2) (3)	- Em uma piscina, ou no seu impedimento em um lago ou curso d'água, o candidato deverá nadar a distância prevista, sem o auxílio de qualquer meio externo, podendo utilizar qualquer estilo de nado, com exceção do nado submerso. - A partida será dada dentro d'água. - O uniforme será o 4º A1 (blusa de combate) sem o coturno e sem a cobertura.	7 min	8 min
	Flutuar (2) (3)	- Em uma piscina, ou no seu impedimento em um lago ou curso d'água, o candidato deverá flutuar o tempo previsto, sem o auxílio de qualquer meio externo e com o corpo equilibrado em seu centro de gravidade. Manterá a frente para uma determinada direção, sem se deslocar ou girar para qualquer sentido. - A contagem do tempo será dentro d'água. - O uniforme será o 4º A1 (blusa de combate) sem o coturno e sem a cobertura.	15 min	15 min

DIA	PROVAS	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	PADRÃO MÍNIMO	
			COS B/C	COS A
2º	Subir em uma corda vertical (1) (3)	<ul style="list-style-type: none"> - Em uma corda instalada, verticalmente, o candidato deverá subir, podendo utilizar-se do auxílio dos pés. A distância a ser percorrida verticalmente será balizada por duas marcas nítidas. - Para iniciar a subida, as duas mãos deverão estar abaixo da marca inferior e os dois pés deverão estar fora do solo, não sendo permitido saltar para segurar a corda. - O padrão previsto será atingido quando o candidato ultrapassar com as mãos a marca superior de mesma cor da inicial. - O uniforme será o 4º A1 (blusa de combate) sem a cobertura. 	5,0 m	5,0 m
	Levantar um homem de peso e altura semelhantes e transportá-lo por 100m (1) (3)	<ul style="list-style-type: none"> - Em uma pista ou terreno plano, o candidato deverá levantar um homem de peso e altura semelhantes e transportá-lo na distância prevista. - O levantamento se dará após a partida. - Em caso de queda, poderá erguer-se, levantar o homem transportado, exatamente no local da queda e completar o percurso. - O uniforme será o 4º A1 (blusa de combate sem a cobertura). 	28 seg	35 seg
	Correr a distância de 10 Km (COS B e C) e de 5 Km (COS A) (1) (3)	<ul style="list-style-type: none"> - Em uma pista ou em terreno plano, o candidato deverá percorrer a distância prevista. - O uniforme será o 4º A1, sem a blusa e a cobertura. 	60 min	30 min

Observações: (1) Somente no EAF preliminar.

(2) EAF preliminar e EAF definitivo.

(3) Aos candidatos que não obtiverem sucesso (reprovados) em uma das provas será permitida uma segunda tentativa, nas seguintes condições:

a. no mesmo dia da prova;

b. com o espaço de tempo de 30 min entre o término da 1ª e o início da 2ª tentativa;

c. nas mesmas condições de execução.

d. Exame de Aptidão Física para a matrícula nos cursos de 11º BI Mth

1) EAF para Inscrição nos Cursos de Montanhismo (EAF preliminar).

a) O EAF preliminar deverá ser realizado na OM de origem do candidato, desde que se cumpra as diretrizes desta portaria. Caso a OM de origem não possua os meios ou esteja impossibilitada de constituir a comissão, deverá comunicar oportunamente tal fato ao seu escalão superior, solicitando a execução do EAF em outra OM que possa aplicá-lo.

b) Será considerado inabilitado o candidato que não atingir o índice mínimo em qualquer das provas.

c) Os desempenhos físicos individuais verificados nos Objetivos Individuais de Instrução (OII) do TAF do candidato poderão ser aproveitados para o EAF desde que ocorra, simultaneamente, as seguintes situações:

(1) Serem realizados sob as mesmas condições de execução do EAF;

(2) O TAF a ser considerado ter sido realizado, no máximo há 02 (dois) meses da data de entrada do requerimento na OM de origem;

d) Antes do início das provas devem ser feitas demonstrações e explicadas as condições de execução das mesmas.

e) Provas a realizar:

DIA	PROVAS	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	FAIXA ETÁRIA	PADRÃO MÍNIMO
1º	1. Correr durante 12 minutos	- Uniforme de treinamento físico - O militar deverá percorrer toda a distância, em pista ou circuito de piso regular e plano. - Admitem-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha. - É permitido o uso de tênis apropriado.	18 – 25 26 – 33 34 – 39 40 – 45 46 – 49	2.900 2.600 2.400 2.200 2.000
	2. Subir em uma corda vertical	- Uniforme 4º A ou o correspondente. - Pode-se utilizar o auxílio dos pés somente quando ambas as mãos ultrapassarem 3 metros da marca inicial, local que deverá estar balizado nitidamente. - Para iniciar a subida, as duas mãos deverão estar abaixo da marca inferior, colocada a 1,90 m do solo, não sendo permitido saltar para segurar a corda. - O padrão previsto será atingido quando o candidato ultrapassar com as duas mãos a marca superior dos 6 metros.	Todas	6 metros
	3. Executar flexão de braço sobre o solo	- Uniforme de treinamento físico. - Posição inicial, com apoio de frente sobre o solo, braço estendido. - O candidato realizará flexões de braço sucessivas, contando-se como válidas aquelas em que o tronco não tocar o solo e os cotovelos atingirem, ou ultrapassarem a linha das costas. - O ritmo das flexões, sem paradas, é opção do candidato e não há tempo limite.	18 – 25 26 – 33 34 – 39 40 – 45 46 – 49	30 28 26 24 22
2º	4. Executar sucessivas abdominais (Remador)	- Uniforme de treinamento físico. - Posição inicial em decúbito dorsal, pernas e braços estendidos. - O candidato realizará flexões abdominais de pernas sucessivas. Os cotovelos deveram atingir, no mínimo, a linha dos joelhos. - O ritmo das flexões é opção do candidato, desde que o movimento não seja interrompido.	18 – 25 26 – 33 34 – 39 40 – 45 46 – 49	53 49 46 43 40
	5. Sustentar-se na barra fixa	- Uniforme de treinamento físico. - Posição inicial com braços estendidos, pegada na barra em pronação. - O tempo iniciará quando o candidato realizar uma flexão de braço até ultrapassar a barra com o queixo. - A posição deverá ser mantida, sem o apoio do queixo por, no mínimo, 35 segundos.	Todas	35 Seg

Observação: Aos candidatos que não atingirem o padrão mínimo em qualquer das provas será permitida uma segunda tentativa, nas seguintes condições:

- No dia seguinte ao da prova;
- Com um intervalo, em princípio, de 24 horas entre o término da 1ª e o início da 2ª tentativa;
- Nas mesmas condições de execução.

2) EAF para a matrícula no Curso Básico de Montanhismo (EAF definitivo).

a) O EAF definitivo é realizado no 11º BI Mth, após a apresentação do candidato para o Curso, e consta das provas 1, 2 e 5 do EAF preliminar (corrida, subida na corda e barra), a serem realizadas em dois dias distintos.

b) As provas do EAF definitivo têm caráter impeditivo para a matrícula, caso o candidato não atinja os índices mínimos exigidos.

c) Aos candidatos que não atingirem o padrão mínimo em qualquer uma das provas será permitida uma segunda tentativa, nas mesmas condições, em princípio, com um intervalo de 24 horas entre o término da 1ª e o início da 2ª tentativa.

3) EAF para a matrícula no Curso Avançado de Montanhismo (EAF definitivo).

a) O EAF definitivo é realizado no 11º BI Mth, após a apresentação do candidato para o Curso, e consta das provas 1, 2 e 5 do EAF preliminar (corrida, subida na corda e barra), a serem realizadas em dois dias distintos, acrescido de:

DIA	PROVA	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	FAIXA ETÁRIA	PADRÃO MÍNIMO
3º	6. Marchar 10 Km	- Uniforme 4º A ou o correspondente. - Equipamento pesando, no total, 15 Kg. - O candidato deverá percorrer toda a distância em circuito misto, com aclives e declives. - Admitem-se eventuais paradas ou a execução de trechos no passo acelerado.	18 – 25 26 – 33 34 – 39 40 – 45 46 – 49	80 min 85 min 90 min 95 min 100 min

b) A prova de marcha não terá caráter eliminatório. Visa atender aos objetivos da avaliação diagnóstica.

c) Com exceção da marcha, as provas do EAF definitivo têm caráter impeditivo para a matrícula, caso o candidato não atinja os índices mínimos exigidos.

d) Aos candidatos que não atingirem o padrão mínimo em qualquer uma das provas eliminatórias será permitida uma Segunda tentativa, em princípio, com um intervalo de 24 horas entre o término da 1ª e o início da 2ª tentativa.

e. Exame de Aptidão Física para a matrícula nos cursos do CI Pqdt GPB e do BFE

O assunto está regulado pela Port nº 60/EME, de 09 Set 82.

PORTARIA Nº 09/DEP, DE 21 DE MARÇO DE 2000

Dá nova redação a itens dos Critérios de Avaliação da Aprendizagem, aprovados pela Portaria nº 46 – DEP, de 6 de agosto de 1999 e determina outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 77.919, de 25 Jun 76, modificado pelo Decreto nº 82.724, de 23 Nov 78 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art 1º Dar nova redação aos seguintes itens dos Critérios de Avaliação da Aprendizagem, aprovados pela Portaria nº 46 – DEP, de 6 de agosto de 1999:

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM A SEREM IMPLANTADOS POR MODALIDADE DE CURSO

a. CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS E SARGENTOS

1) De oficiais

a) AMAN

(1) A nota final decorrente da avaliação da área cognitiva / psicomotora contribuirá com um percentual de **90%** na composição do resultado final dos 1º, 2º, 3º e 4º anos.

(2) A nota final da avaliação vertical da área afetiva contribuirá com o percentual de **10%** na composição do resultado final nos três primeiros anos e com um percentual de **5%** no último ano.

(3) A avaliação lateral da área afetiva nos três primeiros anos terá apenas o caráter de treinamento dos alunos; somente no 4º ano sua nota final contribuirá com um percentual de **5%** para a composição do resultado final no referido ano.

(4) O resultado final dos cursos será traduzido pela avaliação somativa, expressa pela **NOTA** e a **MENÇÃO** correspondente, de acordo com a tabela encontrada nesta Portaria, e ambas serão de conhecimento público.

(5) A classificação obtida pelo aluno será divulgada com vistas à entrada no Almanaque de Oficiais.

.....

c) EsAEx e EsSE

(1) A nota final decorrente da avaliação da área cognitiva / psicomotora, compreendendo as disciplinas do Curso Básico de Formação Militar e as comuns aos Cursos Específicos e o Projeto Interdisciplinar, contribuirá com um percentual de **70%** na composição do resultado final dos cursos.

(2) A nota final da avaliação vertical da área afetiva, compreendendo tanto o Curso Básico de Formação Militar como os Cursos Específicos, contribuirá com o percentual de **30%** na composição do resultado final dos cursos.

(3) A avaliação lateral da área afetiva será utilizada para complementar informações sobre o aluno, mas **não contribuirá** com percentual para a composição do resultado final dos cursos.

(4) O resultado final de cada curso será traduzido pela avaliação somativa expressa pela **NOTA** e a **MENÇÃO** correspondente, de acordo com a tabela encontrada na Portaria nº 46 – DEP, de 6 de agosto de 1999, e ambas serão de conhecimento público.

(5) A classificação obtida pelo aluno será divulgada com vistas à entrada no Almanaque de Oficiais.

Art 2º Determinar que a EsAEx e a EsSE incluam nas Grades de Avaliação as disciplinas do Curso Básico de Formação Militar e as disciplinas comuns aos Cursos Específicos.

Art 3º Determinar que seja retirada a referência à utilização da técnica estatística do escore “Z” nos demais cursos.

Art 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação, sendo aplicável aos cursos do ano em vigor.

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 009-DGS, DE 17 DE MARÇO DE 2000

Alterar o Regimento Interno do Departamento-
Geral de Serviços (RI-154)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial nº 028, de 17 de janeiro de 1997, e de acordo com o que prescreve o art. 93 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Alterar a letra c) do parágrafo 4º do Art 25 da Portaria nº 046, do Departamento-Geral de Serviços, de 31 de dezembro de 1999, que altera o Regimento Interno do Departamento-Geral de Serviços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

.....

§ 4º

c) realizar a supervisão das atividades de vigilância sanitária, referentes às zoonoses, dentro da Força Terrestre”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 10 - DGS, DE 17 DE MARÇO DE 2000

Subdelega competência para assinatura de Convênio.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, tendo em vista o que faculta a letra a), do inciso I, do art. 1º, da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Gen Div Med SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA, Idt 071498610-6 - MEx, Diretor de Saúde, para em nome do Exército Brasileiro, celebrar o Convênio no 200002200 e seus Termos Aditivos com a Fundação Oswaldo Cruz (FIO CRUZ), objetivando o desenvolvimento técnico-científico do Biotério e o fornecimento de animais de laboratório.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral de Serviços como Órgão Supervisor.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 011-DGS, DE 17 DE MARÇO DE 2000

Subdelega competência para assinatura de Convênio.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, tendo em vista o que faculta a letra a), do inciso I, do art. 1º, da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Gen Div Med SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA, Idt 071498610-6 - MEx, Diretor de Saúde, para em nome do Exército Brasileiro, celebrar o Convênio no 200002300 e seus Termos Aditivos com a Fundação Oswaldo Cruz (FIO CRUZ), objetivando o desenvolvimento técnico-científico de projetos e atividades em Biologia Molecular.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral de Serviços como Órgão Supervisor.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 012-DGS, DE 24 DE MARÇO DE 2000

Aprova as Normas para a Inspeção de Alimentos e Bromatologia para a Força Terrestre.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do Departamento-Geral de Serviços, (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial nº 028, de 17 de janeiro de 1997 e de acordo com o art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Inspeção de Alimentos e Bromatologia para a Força Terrestre (NIAB).

Art. 2º Revogar a Portaria no 013-DGS, de 16 de abril de 1997.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA (NIAB)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art
TÍTULO I - GENERALIDADES	
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DAS CONCEITUAÇÕES	2º
TÍTULO II - DOCUMENTAÇÃO	
CAPÍTULO I - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	3º/12
TÍTULO III - CONTROLE	
CAPÍTULO I - DO RECEBIMENTO	13/14
CAPÍTULO II - DA REJEIÇÃO	15
CAPÍTULO III - DA CONDENAÇÃO E DO EXPURGO	16/18
CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA ALIMENTAR	19
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	20/28
ANEXOS	
ANEXO "A" - LAUDO DE INSPEÇÃO DE ALIMENTOS	
ANEXO "B" - MAPA DE INSPEÇÃO E REINSPEÇÃO DE ALIMENTOS	
ANEXO "C" - RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA (LIAB)	
ANEXO "D" - ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO SANITÁRIA DOS ARMAZÉNS	
ANEXO "E" - ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO SANITÁRIA DAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS	
ANEXO "F" - RELAÇÃO ANUAL DO MATERIAL PERMANENTE DO LIAB	
ANEXO "G" - PEDIDO ANUAL DE MATERIAL PERMANENTE	

TÍTULO I

GENERALIDADES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade estabelecer a conceituação, a coordenação e o controle das atividades de inspeção e análise bromatológica dos alimentos (víveres e forragens) destinados ao consumo na Força Terrestre, por intermédio de seus laboratórios especializados, devendo:

I - o Departamento-Geral de Serviços (DGS) coordenar e controlar as atividades de inspeção e análise bromatológica dos alimentos (víveres e forragens);

II - a Diretoria de Subsistência (DS) ter ao seu encargo o controle técnico-normativo das atividades de inspeção e análise bromatológica dos alimentos destinados ao consumo humano, bem como a gestão do material permanente dos Laboratórios de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB); e

III - a Assessoria Especial de Remonta e Veterinária (AERV) ter a seu encargo o controle técnico-normativo das atividades de inspeção da alimentação animal.

CAPÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Os principais conceitos adotados para as atividades relacionadas com o controle da inspeção e a análise bromatológica dos alimentos e forragens são:

I - alimento: toda substância ou mistura de substâncias que, ingerida pelo organismo humano ou animal, é capaz de fornecer os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento.

II - inspeção de alimentos: é a atividade que tem por objetivo controlar a qualidade e o estado sanitário dos produtos destinados à alimentação humana ou animal;

III - reinspeção de alimentos: é a inspeção realizada em víveres e forragens já inspecionados no âmbito do Exército Brasileiro (EB), quando solicitado pelo escalão superior ou para a determinação da qualidade do artigo durante a armazenagem ou, ainda, após o transporte para outro Órgão Provedor (OP);

IV - rejeição de víveres ou forragens: é o não recebimento do artigo considerado, por não atender às especificações previstas na legislação em vigor;

V - condenação de víveres ou forragens: é o ato ou efeito de considerar impróprio para o consumo um determinado artigo, quando em inspeção ou reinspeção for constatada a presença de agentes nocivos à saúde humana ou animal;

VI - expurgo em víveres ou forragens: é a prática utilizada para prevenir ou destruir parasitas vivos, ovos, larvas e pupas que infestam os gêneros armazenados, utilizando-se agente químico apropriado;

VII - infestação parasitária: é quando ocorre a presença ou atuação de insetos, ovos, larvas e pupas em víveres e forragens, podendo ser classificada em:

a) pequena - quando há detecção da presença de raros parasitas vivos sobre a embalagem;

b) média - quando há detecção da presença de parasitas vivos infestando o artigo, sem que sejam alterados seus caracteres organoléticos; e

c) grande - quando os caracteres organoléticos do artigo estão alterados pelo excesso de parasitismo.

VIII – Órgão Provedor (OP): é a instalação de suprimento destinada basicamente à estocagem dos níveis de suprimento previstos, para fins de distribuição às Organizações Militares (OM) apoiadas, nas áreas de subsistência, saúde, engenharia, comunicações, intendência, motomecanização e munição, mantendo subordinação técnico-normativa aos Órgãos de Apoio Setorial (OAS). São os Batalhões de Suprimento, os Depósitos de Suprimento, os Depósitos de Subsistência e as Bases Logísticas.

TÍTULO II
DOCUMENTAÇÃO
CAPÍTULO I
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 3º O DGS realizará o controle de qualidade de víveres e forragens adquiridos para o consumo no Exército Brasileiro, por meio dos laboratórios regionais e de guarnições, mediante documentação por eles elaborada e de acordo com o Calendário da Documentação.

I - Caberá à DS e à AERV proporem, anualmente, ao VCh/DGS, o Calendário da Documentação para A + 1, abaixo especificada:

- Mapa de Inspeção e Reinspeção de Alimentos;
- Relatório Anual das Atividades do LIAB;
- Relação Anual de Material Permanente do LIAB;
- Pedido Anual de Material Permanente.

Art. 4º A documentação citada no artigo anterior deverá ser encaminhada à Região Militar correspondente, para análise, consolidação e remessa à DS ou AERV, acompanhada dos respectivos pareceres.

Art. 5º A documentação elaborada pelos Laboratórios de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) será confeccionada em 03 (três) vias, tendo a seguinte destinação:

- 1ª via: DS ou AERV, conforme o caso;
- 2ª via: Região Militar; e
- 3ª via: LIAB.

Art. 6º Os Laudos de Inspeção de Alimentos - Anexo "A" são emitidos pelos LIAB e constituem documentos internos do Exército Brasileiro e têm por finalidade expressar os resultados das análises realizadas. Os tipos de análises realizadas são:

- Análise Prévia - realizada em artigos não adquiridos, porém em fase de licitação;
- Análise Fiscal (Inspeção) - realizada em artigos adquiridos, por ocasião do recebimento;
- Análise de Reinspeção - realizada em artigos já recebidos e armazenados ou procedentes de outra OM do Exército; e
- Análise Especial - a que não se enquadra nos tipos acima citados.

I - de acordo com a respectiva análise, os tipos de Laudos emitidos são: Prévio, Fiscal (Inspeção), Reinspeção e Especial;

II - os Laudos terão numeração anual, com 03 (três) algarismos, seguidos de barra mais 02 (dois) algarismos do ano correspondente - Exemplo: Laudo Fiscal nº 020/97;

III - os Laudos serão assinados pelo Oficial Veterinário Inspetor, visados pelo Chefe (Ch) do LIAB e despachados em seu verso pelo Ch ou Comandante (Cmt) do Órgão Provedor;

IV - os Laudos serão confeccionados em três vias, nas correspondências abaixo:

a) 1ª via - LIAB;

b) 2ª via - Comando de Operações de Suprimento (COS);

c) 3ª via - DS, quando o artigo for destinado à alimentação humana ou para a AERV, quando tratar-se de alimentação animal;

V - no caso de análise de Reinspeção (artigo não alterado) ou Prévio, o Laudo será confeccionado somente nas duas primeiras vias, sendo a 2ª via encaminhada para quem a solicitou;

VI - o Parecer emitido pelo Oficial Veterinário Inspetor deve definir a qualidade do alimento analisado, buscando resumir o seu estado sanitário, de acordo com as especificações e as exigências da legislação vigente sobre o artigo inspecionado. Devem constar do Parecer, entre outros, os seguintes dados:

- nome do produto examinado (tipo e/ou classificação);
- se a amostra é representativa da partida analisada ou não;
- se atende ou não às exigências da legislação vigente (em caso negativo, justificar);
- se é próprio ou impróprio para consumo (se impróprio, justificar); e
- proposta das providências a serem adotadas.

VII - para artigos adquiridos por um OP para suprimento de outro será remetida uma cópia do respectivo Laudo ao depósito a que se destina o artigo, onde sofrerá reinspeção; e

VIII - para artigos adquiridos por um OP para suprimento de outro, cuja entrega será feita diretamente ao contemplado, deverá ser remetida uma cópia do Laudo Fiscal ao OP que realizou a aquisição.

Art. 7º O Mapa de Inspeção e Reinspeção de Alimentos com periodicidade anual - Anexo "B" - visa fornecer dados que permitam o controle técnico dos víveres e forragens analisados pelos LIAB.

Art. 8º O Relatório das Atividades do LIAB, com periodicidade anual - Anexo "C" - visa acompanhar as atividades dos LIAB, relacionadas com o efetivo de pessoal, instalações e atividades específicas.

Art. 9º O Roteiro para Avaliação Sanitária dos Armazéns, com periodicidade semestral - Anexo "D" - visa facilitar o controle técnico das condições de armazenagem convencional pelo OP, sendo um documento de uso interno do OP.

Art. 10. O Roteiro para Avaliação Sanitária das Câmaras Frigoríficas com periodicidade semestral - Anexo "E" - visa facilitar o controle técnico das condições de armazenagem a frio, sendo um documento de uso interno do OP.

Art. 11. A Relação Anual de Material Permanente do LIAB - Anexo "F" - visa controlar os diversos itens de materiais permanentes do LIAB.

Art. 12. O Pedido Anual de Material Permanente - Anexo "G" - visa avaliar as necessidades dos Laboratórios em materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades de inspeção e análise de alimentos, devendo ser encaminhado pelo Cmt/Ch do OP ao Diretor de Subsistência.

TÍTULO III
CONTROLE
CAPÍTULO I
DO RECEBIMENTO

Art. 13. Os víveres e forragens a serem recebidos pelos OP serão inspecionados e analisados pelos oficiais veterinários do LIAB, que emitirão os Laudos, de acordo com o tipo de análise realizada.

Art. 14. Cabe ao oficial veterinário do LIAB acompanhar e orientar as condições higiênicas e sanitárias de estocagem dos artigos, visando à sua melhor conservação e preservação.

Parágrafo único: O Oficial gestor do Armazém de víveres ou forragens é o responsável pelo planejamento das visitas e/ou inspeções técnicas do chefe do LIAB, devendo apresentar proposta ao Cmt/Ch OP, no mínimo, duas vezes por ano.

CAPÍTULO II
DA REJEIÇÃO

Art. 15. A decisão da rejeição é da competência do Cmt/Ch OP, com base nos Laudos resultantes das análises.

Parágrafo único. Os alimentos infestados por parasitas devem ser rejeitados, a fim de preservar os artigos já armazenados.

CAPÍTULO III
DA CONDENAÇÃO E DO EXPURGO

Art. 16. A condenação e o expurgo de víveres ou forragens são da responsabilidade do Chefe do LIAB.

Art. 17. Víveres ou forragens considerados, em Análise de Reinspeção, impróprios para o consumo humano ou animal, deverão ser submetidos a uma “Análise Especial”.

Parágrafo único: A Análise Especial visa determinar as causas que tornaram o artigo impróprio para o consumo.

I – No caso de ocorrer a perda do artigo, o Cmt/Ch do OP, baseado na Análise Especial, deverá instaurar a competente Sindicância Administrativa para apurar as responsabilidades.

II - Os Órgãos de Apoio Setorial (DS/AERV) serão informados da abertura de Sindicância, por meio do Comando da Região Militar, bem como de seu resultado, para homologação do processo de descarga por quebra de artigo.

III - É da competência do Cmt da RM tomar as demais providências que o caso requeira.

Art. 18. Por ocasião do expurgo, caberá ao Cmt/Ch do OP, tecnicamente assessorado pelo Ch/LIAB, adotar as medidas de segurança contra riscos de intoxicação e contaminação, visando a proteção do efetivo da OM.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 19. Os LIAB(s) devem avaliar sobre a possibilidade de contaminação dos alimentos nas etapas de armazenamento, transporte e distribuição, intervindo sempre que necessário, com objetivo de assegurar alimentos aptos para o consumo.

CAPÍTULO V
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 20. É vedado o LIAB realizar quaisquer exames que não sejam os de víveres e forragens.

Parágrafo único. Em casos especiais, o Cmt de RM poderá autorizar que o LIAB do (s) respectivo (s) OP realize outros exames de interesse para o Exército, ouvido o Cmt/Ch OP.

Art. 21. O Ch LIAB é o assessor do Cmt/Ch OP para os assuntos ligados à sua atividade.

Art. 22. É vedado informar aos concorrentes e fornecedores o resultado da análise, antes da elaboração do respectivo Laudo e sem a autorização do Cmt/Ch OP.

Art. 23. Os artigos para análise prévia deverão ser remetidos pelo COS ao LIAB, devidamente documentados e autorizado pelo Cmt/Ch do OP.

Art. 24. Quando o artigo for recusado, por ocasião da entrega pelo fornecedor, em virtude de estar impróprio para o consumo, conforme previsto no Art 18 § 6º inciso I da Lei 8.078, de 11 Set 90, que trata do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o Cmt/Ch OP além de informar ao Órgão de Apoio Setorial (remessa de laudo), deverá fazê-lo também ao órgão Fiscalizador da Vigilância Sanitária competente no nível Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 25. Poderá ser realizado estágio no LIAB com médicos-veterinários e alunos do último período do curso de graduação em medicina veterinária, mediante convênio a ser firmado pela RM e a Instituição Civil de Ensino Superior, e desde que não haja qualquer ônus ou vínculo empregatício para a instituição.

Art. 26. O Cmt da RM, após o devido assessoramento do Cmt/Ch OP, poderá realizar convênios com entidades públicas Federais, Estaduais e Municipais que realizam atividades ligadas à Bromatologia, valendo-se das instalações, equipamentos e pessoal especializado do LIAB e do órgão a ser conveniado, sem ônus para o Exército.

Art. 27. O Ch DGS, quando julgar necessário, determinará alteração ou complementação às presentes Normas, ouvidas a DS e AERV.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ch do DGS, ouvidas a DS e AERV.

**ANEXO "A" ÀS NORMAS PARA INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA
PARA A FORÇA TERRESTRE-NIAB**

LAUDO DE INSPEÇÃO DE ALIMENTOS (MODELO)

<p>1. MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">REGIÃO MILITAR</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">ÓRGÃO PROVEDOR</p> <p>LABORATÓRIO DE INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA (LIAB)</p>	<p>2. VISTO</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">Chefe do LIAB</p>
--	---

3. IDENTIFICAÇÃO DO LAUDO

a. LAUDO _____ Nº _____ / _____ b. ARTIGO _____

4. IDENTIFICAÇÃO DO ARTIGO:

a. _____ b. Lote: _____

c. Nota Fiscal nº _____ d. Firma: _____

e. Laudo requisitado pelo _____
 - colhida

f. Amostra pelo _____
 - remetida

g. Características do artigo: _(1)_____

5. RESULTADO DA ANÁLISE:

a. Exame do recipiente: _____

b. Exame do conteúdo (peso/volume): bruto: _____ líquido: _____

c. Caracteres organolépticos: _____

d. Outras determinações:

6. PARECER: (da amostra analisada)

Quartel _____, _____ de _____ de 20____

Inspetor

DESPACHO

1.	<table border="1"><tr><td>Concordo</td><td><input type="checkbox"/></td></tr><tr><td>Não concordo</td><td><input type="checkbox"/></td></tr></table>	Concordo	<input type="checkbox"/>	Não concordo	<input type="checkbox"/>	com o parecer do inspecionador.
Concordo	<input type="checkbox"/>					
Não concordo	<input type="checkbox"/>					
2. O artigo deve ser	<table border="1"><tr><td>recusado</td><td><input type="checkbox"/></td></tr><tr><td>recebido</td><td><input type="checkbox"/></td></tr></table>	recusado	<input type="checkbox"/>	recebido	<input type="checkbox"/>	
recusado	<input type="checkbox"/>					
recebido	<input type="checkbox"/>					
3. Notifique-se o fornecedor	<table border="1"><tr><td>sim</td><td><input type="checkbox"/></td></tr><tr><td>não</td><td><input type="checkbox"/></td></tr></table>	sim	<input type="checkbox"/>	não	<input type="checkbox"/>	
sim	<input type="checkbox"/>					
não	<input type="checkbox"/>					
4. Notifique-se o órgão fiscalizador competente	<table border="1"><tr><td>sim</td><td><input type="checkbox"/></td></tr><tr><td>não</td><td><input type="checkbox"/></td></tr></table>	sim	<input type="checkbox"/>	não	<input type="checkbox"/>	
sim	<input type="checkbox"/>					
não	<input type="checkbox"/>					
5. Justificativa pelo não recebimento.						
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>						
_____ Cmt/Ch OP						

(1) Deve constar obrigatoriamente a marca do produto e o prazo de validade.

ANEXO "B" ÀS NORMAS PARA INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA PARA A FORÇA TERRESTRE-NIAB

MAPA DE INSPEÇÃO E REINSPEÇÃO DE ALIMENTOS REFERENTE AO ANO DE 20_____

Nº de Ordem	ARTIGO	LAUDO Nº	QUANTIDADE			CAUSA DA REJEIÇÃO
			INSPECIONADOS	APROVADOS	REJEITADOS	
Total	Kg					
	Lt					
Nº de Ordem	ARTIGO	LAUDO Nº	QUANTIDADE			CAUSA DA CONDENAÇÃO
			REINSPECIONADOS	APROVADOS	CONDENADOS	
Total	Kg					
	Lt					

Quartel _____, _____ de _____ de 20____

Chefe do LIAB

**ANEXO "C" ÀS NORMAS PARA INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA
PARA A FORÇA TERRESTRE-NIAB**

**RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE INSPEÇÃO DE
ALIMENTOS E BROMATOLOGIA (LIAB)**

01. EFETIVO

POSTO/ GRADUAÇÃO	PREVISTO	EXISTENTE	NOME	FUNÇÃO

02. INSPEÇÃO DE ALIMENTOS

APROVADOS										REJEITADOS										
TOTAL		ORIGEM ANIMAL		ORIGEM VEGETAL		DIVERSOS		FORRAGENS		TOTAL		ORIGEM ANIMAL		ORIGEM VEGETAL		DIVERSOS		FORRAGENS		
Kg	Lt	Kg	Lt	Kg	Lt	Kg	Lt	Kg		Kg	Lt	Kg	Lt	Kg	Lt	Kg	Lt	Kg		

03. MOVIMENTO DE LAUDOS POR TIPO DE ANÁLISE

TIPO DE ANÁLISE N ^o DE LAUDOS		PRÉVIO	FISCAL	REINSPEÇÃO	ESPECIAL

04. NECESSIDADE

a) DE PESSOAL

b) DE INSTALAÇÕES

c) DE MATERIAL

05. CONCLUSÃO E SUGESTÕES

Quartel em _____, ____ de _____ de 20____

Chefe do LIAB

**ANEXO "D" ÀS NORMAS PARA INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA
PARA A FORÇA TERRESTRE-NIAB**

ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO SANITÁRIA DOS ARMAZÉNS

ASPECTOS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBS
1. Se a construção é sólida de modo a permitir proteção contra as intempéries.			
2. Se a construção permite uma ventilação natural e ampla (lateral e superior com regulagem).			
3. Se existem circuladores de ar para aumentar a ventilação.			
4. Se o piso é sólido, impermeabilizado e em nível superior ao terreno.			
5. Se existem telas de proteção contra a entrada de animais (insetos e aves).			
6. Se há problemas de canaletas e ralos no interior do armazém.			
7. Se existem outros dispositivos para impedir a entrada de animais e/ou insetos, como por exemplo o ultra-som.			
8. Se o pé direito é de, no mínimo, 6,0 m.			
9. Se o formato é retangular e com o mínimo de pilastras.			
10. Se existem plataformas para carga e descarga de viaturas e se estão protegidas por cobertura.			
11. Se a área útil é compatível com a quantidade e o volume dos itens previstos para armazenagem.			
12. Se a largura dos corredores é compatível para as manobras dos equipamentos usados na manipulação do suprimentos.			
13. Se as pilhas estão corretamente organizadas, inclusive quanto a distância da altura do pé direito (abaixo 1,50 m) e das paredes.			
14. Se os estrados são adequados ao peso das pilhas e facilitam a ventilação e a limpeza.			
15. Se existe material para as ações de expurgo (lonas plásticas e medicamentos).			
16. Se existe local próprio para guarda do material de limpeza do armazém.			
17. Se nas áreas interna e externa circunvizinhas do armazém as condições de limpeza são compatíveis.			
18. Se as instalações elétricas e hidráulicas (especialmente as calhas) estão em bom estado de conservação e adequadas as necessidades.			
19. Se nas operações de distribuição dos suprimentos está sendo obedecido o princípio do "Primeiro que entra, primeiro que sai " (PEPS).			
20. Se é realizado o tombamento das pilhas para os artigos (cereais) que estão armazenados por tempo superior a 90(noventa) dias.			
21. Se existem planejamentos para desinsetização e desratização periódicos.			
22. Se existe treinamento e proteção adequada para os operadores que executam as ações de Controle de Pragas.			
23. Se existem sinais da existência de roedores nas áreas interna e externa dos armazéns.			
24. Se existem telas de proteção ou qualquer outro tipo de vedação nas aberturas (para ventilação), nos escoadouros e nos bueiros para impedir a entrada de pássaros e roedores.			

**ANEXO "E" ÀS NORMAS PARA INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA
PARA A FORÇA TERRESTRE - NIAB**

ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO SANITÁRIA DAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS

ASPECTOS A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBS
1. Se a estrutura é sólida, impermeável, com isolamento térmico e revestimento adequado.			
2. Se O piso é impermeabilizado, resistente e anti-derrapante.			
3. Se as portas possuem boa vedação, revestimento externo com as ferragens cromadas.			
4. Se possui sistema de escoamento das águas do degelo.			
5. Se os equipamentos de refrigeração são adequados a capacidade da câmara.			
6. Se existem compressores em reserva para atender situações imprevistas.			
7. Se existe antecâmara, cortina de ar frio e equipamentos de verificação de temperatura, da umidade relativa e da velocidade do ar, bem como o respectivo Programa de Controle.			
8. Se possui iluminação fria.			
9. Se existe espaço suficiente para pesagem e manipulação de suprimento e para guarda de equipamentos e utensílios.			
10. Se existe plataforma coberta para carga e descarga.			
11. Se existem câmaras suficientes que possibilitem a rotação dos suprimentos, em proveito da melhor conservação, da temperatura e das medidas higiênicas necessárias.			
12. Se os estrados são adequados às baixas temperaturas e alta umidade.			
13. Se a fechadura permite a abertura pela parte interna.(segurança).			
14. Se existe planejamento para as operações de limpeza e higienização das câmaras, inclusive para os equipamentos.			
15. Se existe planejamento para sanitização das paredes e/ou das câmaras moduladas.			
16. Se as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de esgoto existentes são suficientes e estão em condições adequadas de conservação.			
17. Se o pessoal que trabalha nas câmaras frigoríficas é submetido a exame médico periódico e instruído sobre como operar no interior das câmaras.			
18. Se o transporte de carnes é feito em viaturas isotérmicas ou frigoríficas, de modo a impedir a quebra na "cadeia de frio".			
19. Se há grupo geradores suficientes para manter a continuidade de frio em situações de falta de energia elétrica.			
20. Se os artigos estão armazenados dentro das distâncias previstas entre pilhas, paredes, tetos e baterias de frio, conforme prescreve Manual Técnico de Armazenagem T10-201.			

**ANEXO "F" ÀS NORMAS PARA INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA
PARA A FORÇA TERRESTRE-NIAB**

RELAÇÃO ANUAL DE MATERIAL PERMANENTE DO LIAB

<u>VISTO</u>		LABORATÓRIO DE INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA (LIAB) EXISTÊNCIA EM ____ DE _____ DE 20__		
FISCAL ADMINISTRATIVO				
Nr DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL *	INCLUSÃO EM CARGA		OBS
		BI N°	DATA	

* Especificar detalhadamente cada material (marca, modelo e ano de fabricação).

QUARTEL EM _____, _____ de _____ de 20__

Inspetor

CHEFE DO LIAB

**ANEXO "G" ÀS NORMAS PARA INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA
PARA A FORÇA TERRESTRE-NIAB**

FORNEÇA-SE

CONFERIDO

VICE-CHEFE DGS

FISCAL ADMINISTRATIVO

PEDIDO ANUAL DE MATERIAL PERMANENTE

DISCRIMINAÇÃO (1)	QUANTIDADE		OBS (2) (3)
	EXISTENTE	PEDIDA	

- (1) Discriminar detalhadamente o material pedido , inclusive marca e modelo.
(2) Anexar 02 (dois) orçamentos do material pedido.
(3) Qual(is) o(s) tipo(s) de análise(s) irá executar e em qual(is) alimento(s), (fundamentar).

.....
.....

Quartel em _____ , ____ de _____ de 20 ____

CHEFE DO LIAB

PORTARIA Nº 013-DGS, DE 28 MARÇO DE 2000

Aprova as Normas para Evacuação Aeromédica, na Amazônia, em Situações de Urgência ou Emergência.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial Nº 028, de 17 de janeiro de 1997 e de acordo com o prescrito no art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério no Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, consoante com a Portaria Ministerial Nº 323, de 13 de maio de 1991, considerando proposta da Diretoria de Saúde e da Diretoria de Assistência Social e ouvido o Comando Militar da Amazônia, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Evacuação Aeromédica, na Amazônia, em Situações de Urgência ou Emergência, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA EVACUAÇÃO AEROMÉDICA, NA AMAZÔNIA, EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

1. FINALIDADE

Regular, em conjunto com o Comando Militar da Amazônia (CMA), os procedimentos necessários ao acionamento da Evacuação Aeromédica (EVAM), em sua área, em situações de urgência ou emergência.

2. REFERÊNCIA

Contrato Nr 336-06/97-DGS/DAS(INEX), firmado entre a LIDER TÁXI AÉREO e o Ministério do Exército, e seu termo aditivo Nr 02, com vigência até 31 Ago 2000.

Portaria Ministerial Nr 323, de 13 de maio de 1991.

3. UNIVERSO DE ABRANGÊNCIA

Militares, pensionistas e seus respectivos dependentes, desde que beneficiários do FUSEX, vinculados às Organizações Militares (OM) sediadas no CMA.

Outras situações não abrangidas pelo universo acima descrito, de acordo com o item PRESCRIÇÕES DIVERSAS, das presentes Normas.

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a. A empresa contratada atenderá às solicitações do serviço nas 24 horas do dia, durante todo o ano.

b. As situações de urgência ou emergência caracterizam-se as presentes Normas, quando a não intervenção b. As situações de urgência ou emergência caracterizam-se, para as presentes médica, motivada pela falta de recursos médicos, coloque em risco a vida do paciente.

c. O embarque do paciente, a ser atendido, será feito nas Guarnições em condições de operação aérea constantes do anexo, ficando sua remoção até àquele local sob a responsabilidade do militar que estiver exercendo as funções de comandante da Guarnição Militar em que ocorrer o fato.

d. O serviço deverá ser solicitado, através da Central de Atendimento 24 h, pelo telefone **(0800) 365-1614**.

5. DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO

São competentes para acionar a empresa prestadora do serviço e autorizar a EVAM, os militares que estejam exercendo as funções abaixo:

- Comandante Militar da Amazônia;
- Comandantes das 8ª e 12ª Regiões Militares (RM);
- Chefes de Estado-Maior das autoridades supracitadas;
- Diretores de Hospital Geral, da área do CMA, em sua área de abrangência;
- Subdiretores de Hospital Geral, da área do CMA, nas mesmas condições acima.

No ato da autorização, havendo impedimento no contato, não há obrigatoriedade de seguir-se a cadeia de Comando, devendo, no entanto, o Comando enquadrante ser informado da decisão na primeira oportunidade.

6. PROCEDIMENTOS

a. Médico militar que assiste o paciente

É o responsável pelo desencadeamento das ações de evacuação, devendo:

- comunicar a necessidade de EVAM, pelo meio mais rápido ao Hospital de Guarnição (HGu) ou Hospital Geral (HGe) que enquadre sua Guarnição, nesta ordem;

- em não sendo possível a ligação acima, ligar-se com qualquer autoridade citada no item **5.**, respeitando, se possível, o Comando enquadrante, solicitando autorização para a evacuação;

- informar, no ato da comunicação, o nome do paciente, sua situação (militar, pensionista ou dependente), a Unidade de Vinculação do beneficiário, seu quadro clínico, telefone(s) para contato, local onde se dará a evacuação, relação em anexo, bem como sua própria identificação. Para os militares informar, também, o PREC/CP;

- tomar todas as providências necessárias à execução da evacuação, após autorizada, dando especial ênfase ao horário de chegada da aeronave;

- aguardar a autorização da autoridade competente para a execução, propriamente dita, da evacuação;

- acompanhar o paciente, ou providenciar outro médico militar para que o faça, se for o caso.

b. Hospital de Guarnição (HGu)

- registrar, analisar e interpretar os dados que lhe forem transmitidos pelo médico que assiste o paciente;

- ponderar sobre a necessidade de evacuação, ou outra medida cabível ao caso, e sobre suas condições para o recebimento do paciente, se for o caso;

- ligar-se ao Hospital Geral enquadrante, caso haja necessidade de evacuação e não tenha condições de receber o paciente, transmitindo seus dados e solicitando a evacuação. Informar, no ato da comunicação, o nome do paciente, sua situação (militar, pensionista ou dependente), para os militares o PREC/CP, a Unidade de Vinculação do beneficiário, seu quadro clínico, telefone(s) para contato, local de onde se dará a evacuação, anexo, bem como sua própria identificação;

- em não sendo possível a ligação acima, ligar-se com qualquer autoridade citada no item 5., respeitando, se possível, o Comando enquadrante, solicitando autorização para a evacuação;

- informar ao médico que assiste o paciente sobre a decisão tomada.

c. Hospital Geral (HGeBE e HGeM)

- registrar, analisar e interpretar os dados que lhe forem transmitidos pelo médico que assiste o paciente, ou pelo médico do HGu;

- ponderar sobre a necessidade de evacuação, ou outra medida cabível à situação, e sobre suas condições para o recebimento do paciente, se for o caso;

- não possuindo condições para o recebimento do paciente e sendo necessária a evacuação, ligar-se a outro HGe ou ao Hospital Central do Exército (HCE), priorizando o mais próximo, verificando se o mesmo está em condições de receber o paciente;

- quando da operacionalização da evacuação ligar-se à empresa prestadora do serviço, informando-lhe o nome do paciente, para os militares o PREC/CP, seu quadro clínico, aeródromos de origem e de destino e local onde foi reservado o leito hospitalar;

- informar ao médico que assiste o paciente sobre a decisão tomada e, quando for o caso, as informações necessárias à evacuação.

d. Hospital Central do Exército

- Ponderar quanto a possibilidade de receber o paciente ou encaminhar-lhe a outra Organização de Saúde;

- manter seu corpo clínico informado e atualizado sobre suas possibilidades técnicas, bem como sobre OCS de referência;

- responder e atender, no mais curto espaço de tempo possível, às informações e solicitações sobre evacuação, tratadas nas presentes Normas;

- informar ao solicitante, pelo meio mais rápido e no menor espaço de tempo, das decisões tomadas.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Militares não Contribuintes do FUSEX e Beneficiários do FUSEX não Vinculados à OM da Amazônia

Neste caso o órgão que prioritariamente autoriza a evacuação é a DAS, que deverá ser consultada, sempre que possível, antes da tomada da decisão de evacuar o paciente.

- proceder como o descrito nestas Normas;
- informar à prestadora do serviço da condição de não contribuinte do FUSEX e/ou de não vinculação à OM da Amazônia, do paciente, tendo em vista gerar fatura extra;

b. Beneficiários do FUSEX vinculados a OM da Amazônia e ainda não cadastrados como tal

O processo de evacuação segue os trâmites previstos, normalmente, como se fora prestado a um beneficiário cadastrado, devendo a empresa prestadora do serviço ser informada, por escrito, posteriormente, sobre a data de apresentação do militar na Guarnição de destino.

c. Caberá à DAS informar ao Chefe e ao Vice-Chefe do Departamento Geral de Serviços (DGS), sobre todas as evacuações autorizadas, por si e por terceiros.

d. Poderá acompanhar o paciente, além do médico que o assiste, mais uma pessoa.

e. A prestação do serviço ficará condicionada, além da autorização, das condições de operação para pouso e decolagem, de acordo com as regras e regulamentos aeronáuticos, devidamente comprovados pela empresa prestadora do serviço.

f. no caso de impossibilidade total da comunicação com os Hospitais Militares, conforme previsto, deverão ser consultadas as autoridades citadas no item 5. seguindo-se, rigorosamente, a ordem funcional apresentada;

g. a autoridade que autorizar à evacuação deverá informar o fato à RM enquadrante da OM a que pertencer o paciente e ao CMA, se for o caso, e obrigatoriamente à DAS e à Diretoria de Saúde (D Sau), por escrito e na primeira oportunidade, anexando no comunicado à D Sau o respectivo laudo médico;

h. O quadro clínico do paciente poderá determinar sua remoção para uma OCS de sua Guarnição, ou evacuação pelos próprios meios para OCS da Guarnição mais próxima, sem que seja dispensado o previsto quanto à evacuação assim que a situação o permita. Neste caso deve o fato ser posteriormente justificado, por escrito, por quem o autorizou, à D Sau e à DAS.

i. Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do DGS, devendo os mesmos serem encaminhados, sempre que necessário, à Diretoria de Saúde (pareceres técnicos) e Diretoria de Assistência Social (pareceres administrativos).

8. ANEXO

RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES MILITARES DO CMA EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO AÉREA, E SUAS GUARNIÇÕES APOIADAS.

ANEXO

GUARNIÇÕES MILITARES DO CMA EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO AÉREA E SUAS GUARNIÇÕES APOIADAS

GUARNIÇÃO EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO AÉREA	AERONAVE	GUARNIÇÃO APOIADA
MANAUS-AM	JATO	MANAUS-AM
TEFÉ-AM	JATO	TEFÉ-AM
TABATINGA-AM	JATO	TABATINGA-AM
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM	JATO	PARI CACHOEIRA-AM S. G. DA CACHOEIRA-AM CUCUÍ-AM
ESTIRÃO DO EQUADOR-AM	JATO	ESTIRÃO DO EQUADOR-AM
PALMEIRAS DO JAVARI-AM	JATO	PALMEIRAS DO JAVARI-AM
YAUARETÊ-AM	JATO	YAUARETÊ-AM QUERARI-AM SÃO JOAQUIM-AM
MATURACÁ-AM	JATO	MATURACÁ-AM
BELÉM-PA	JATO	BELÉM-PA
MARABÁ-PA	JATO	MARABÁ-PA
ALTAMIRA-PA	JATO	ALTAMIRA-PA
ITAITUBA-PA	JATO	ITAITUBA-PA
BOA VISTA-RR	JATO	BOA VISTA-RR BONFIM-RR NORMANDIA-RR SURUCUCU-RR UIRAMUTÃ-RR PACARAÍMA-RR AUARIS-RR
PORTO VELHO-RO	JATO	PORTO VELHO-RO HUMAITÁ-AM
IPIRANGA-AM	JATO	IPIRANGA-AM
VILA BITENCOURT-AM	JATO	VILA BITENCOURT-AM
GUAJARÁ-MIRIM-RO	JATO	GUAJARÁ-MIRIM-RO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA-RO
CRUZEIRO DO SUL-AC	JATO	CRUZEIRO DO SUL-AC
RIO BRANCO-AC	JATO	SANTA ROSA DO PURUS-AC RIO BRANCO-AC BRASILÉIA-AC ASSIS BRASIL-AC P. CASTRO-AC
MACAPÁ-AP	JATO	MACAPÁ-AP
OIAPOQUE-AP	JATO	OIAPOQUE-AP
IMPERATRIZ-MA	JATO	IMPERATRIZ-MA
SANTARÉM-PA	JATO	SANTARÉM-PA

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
ATOS DO PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 30 DE MARÇO DE 2000

Promoções/Exonerações/Nomeações/Transferência para a Reserva Remunerada

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, alínea "a", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

P R O M O V E R

os Oficiais-Generais e os Coronéis abaixo relacionados, a partir de 31 de março de 2000:

AO POSTO DE GENERAL-DE-EXÉRCITO:

os Generais-de-Divisão Combatentes:

VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO;
MARCELLO RUFINO DOS SANTOS;
FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE;
JAIME JOSÉ JURASZEK.

AO POSTO DE GENERAL-DE-DIVISÃO COMBATENTE:

os Generais-de-Brigada Combatentes:

MARCO ANTONIO TILSCHER SARAIVA;
GUSTAVO ADOLFO CASTRO DUTRA DE MENEZES;
RENALDO QUINTAS MAGIOLI;
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES;
JULIO CESAR BARBOSA HERNANDEZ.

AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA COMBATENTE:

os Coronéis da Arma de Infantaria:

URANO TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR.
VALTER BISCHOFF;
LUIZ GUILHERME TERRA AMARAL;
MILTON BORATTO VIANA;
JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO;
JUAREZ GENIAL;
JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA;

os Coronéis da Arma de Cavalaria:

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS;
LUIZ ALFREDO REIS JEFFE.

os Coronéis da Arma de Artilharia;

CARLOS TABAJARA DA COSTA TORINO;
NELSON MARCELINO DE FARIA FILHO;
RENATO JOAQUIM FERRAREZI;
EDUARDO RAMALHO DOS SANTOS
SERGIO LUIZ VAZ DA SILVA.

os Coronéis da Arma de Engenharia:

RENATO INDIO DA COSTA LEMOS.
GODOFREDO JESUS CORREA;

AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA ENGENHEIRO MILITAR:

o Coronel Engenheiro Militar GERALDO SILVINO SOARES DA SILVA.

AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA INTENDENTE:

o Coronel Intendente ANTONIO CESAR GONÇALVES MENIN.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

os seguintes Oficiais-Generais no âmbito do Comando do Exército:

General-de-Exército ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS do cargo de Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

General-de-Exército BENITO NINO BISIO do cargo de Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

General-de-Exército LUCIANO PHAELANTE CASALES do cargo de Comandante de Operações Terrestres;

General-de-Divisão Combatente SYLVIO LUCAS DA GAMA IMBUZEIRO do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;

General-de-Divisão Combatente SERGIO PEDRO COELHO LIMA do cargo de Subsecretário de Ciência e Tecnologia;

General-de-Brigada Engenheiro Militar CELIO BIZERRA AGUIAR do cargo de Diretor de Obras Militares;

General-de-Brigada Combatente AKIRA OBARA do cargo de Comandante de Aviação do Exército;

General-de-Brigada Combatente PAULO JOSÉ ABREU DE ANDRADE do cargo de Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;

General-de-Brigada Combatente SERGIO ROBERTO DENTINO MORGADO do cargo de Diretor de Motomecanização;

General-de-Brigada Combatente ALOYSIO MARCIO GALVÃO DA CUNHA do cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;

General-de-Brigada Intendente ARTHUR PERES FILHO do cargo de Diretor de Material de Intendência;

General-de-Brigada Combatente RUI ALVES CATÃO do cargo de Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

o General-de-Divisão Combatente PLINIO ABREU COELHO do cargo de Diretor do Departamento de Inteligência Estratégica, da Secretaria Político-Estratégica e de Assuntos Internacionais, do Ministério da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Divisão Combatente FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso III, alínea "a", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para a Reserva Remunerada os seguintes Oficiais-Generais, do Comando do Exército:

General-de-Exército (017880310-2) ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS;

General-de-Exército (032597650-4) BENITO NINO BISIO;

General-de-Exército (017883460-2) LUCIANO PHAELANTE CASALES;

General-de-Exército (017884970-9) WERLON COARACY DE ROURE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para a Reserva Remunerada os seguintes Oficiais-Generais, do Comando do Exército:

General-de-Divisão Combatente (018819110-0) SYLVIO LUCAS DA GAMA IMBUZEIRO;

General-de-Divisão Combatente (018819510-1) SERGIO PEDRO COELHO LIMA;

General-de-Brigada Combatente (015330640-2) PAULO JOSÉ ABREU DE ANDRADE;

General-de-Brigada Combatente (015330950-5) SERGIO ROBERTO DENTINO MORGADO;

General-de-Brigada Combatente (034718490-5) PAULO ROBERTO BRUM DE MORAES;
General-de-Brigada Combatente (015674090-4) ALOYSIO MARCIO GALVÃO DA CUNHA;
General-de-Brigada Combatente (015673820-5) PAULO ROBERTO CORREA ASSIS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para a Reserva Remunerada o General-de-Divisão Combatente (023172590-4) PLINIO ABREU COELHO, do Comando do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, e 96, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

CONCEDER

transferência para a Reserva Remunerada ao General-de-Divisão Intendente (100549690-4) JOSÉ ANDRE TAUIL, do Comando do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

N O M E A R,

por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais-Generais no âmbito do Comando do Exército:

General-de-Exército LUIZ DE GOES NOGUEIRA FILHO, para exercer o cargo de Comandante de Operações Terrestres, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Departamento-Geral de Serviços;

General-de-Exército ARBY ILGO RECH, para exercer o cargo de Comandante Militar do Sudeste, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Secretário de Economia e Finanças;

General-de-Exército LICINIO NUNES DE MIRANDA FILHO, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante Militar do Sudeste;

General-de-Exército HORACIO RAPOSO BORGES NETO, para exercer o cargo de Secretário de Economia e Finanças, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Secretário de Ciência e Tecnologia;

General-de-Exército VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo de Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

General-de-Exército MARCELLO RUFINO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Secretário de Ciência e Tecnologia, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa;

General-de-Exército FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo de Chefe do Departamento-Geral de Serviços, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Secretário-Geral do Exército;

General-de-Exército JAIME JOSÉ JURASZEK, para exercer o cargo de Comandante Militar do Nordeste, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército;

General-de-Divisão Combatente DILERMANDO CARLOS SOARES ADLER, para exercer o cargo de Subsecretário de Ciência e Tecnologia, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 6ª Divisão de Exército;

General-de-Divisão Combatente CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO UCHÔA DE MOURA, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante Militar do Planalto;

General-de-Divisão Combatente GILBERTO RODRIGUES PIMENTEL, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Divisão de Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Subchefe do Estado-Maior do Exército;

General-de-Divisão Combatente LUIZ EDMUNDO MONTEDÔNIO REGO, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Subchefe do Estado-Maior do Exército;

General-de-Divisão Combatente MANOEL LUIS VALDEVEZ CASTRO, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 1ª Divisão de Exército;

General-de-Divisão Combatente ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA, para exercer o cargo de Secretário-Geral do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 6ª Região Militar;

General-de-Divisão Combatente SERGIO PEREIRA MARIANO CORDEIRO, para exercer o cargo de Comandante Militar do Planalto, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 11ª Região Militar;

General-de-Divisão Combatente GUSTAVO ADOLFO CASTRO DUTRA DE MENEZES, para exercer o cargo de Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército;

General-de-Divisão Combatente RENALDO QUINTAS MAGIOLI, para exercer o cargo de Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General-de-Divisão Combatente JULIO CESAR BARBOSA HERNANDEZ, para exercer o cargo de Comandante da 6ª Divisão do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Patrimônio;

General-de-Brigada Combatente JOSÉ BENEDITO DE BARROS MOREIRA, para exercer o cargo de Comandante da 6ª Região Militar, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Material de Aviação do Exército;

General-de-Brigada Combatente CARLOS ALBERTO PINTO SILVA, para exercer o cargo de Diretor de Motomecanização, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;

General-de-Brigada Combatente JOÃO ALEXANDRE FILHO, para exercer o cargo de Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 9ª Região Militar;

General-de-Brigada Combatente CLOVIS PURPER BANDEIRA, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;

General-de-Brigada Combatente RUTHENIO FERREIRA DO VALLE, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General-de-Brigada Combatente MARCO ANTONIO LONGO, para exercer o cargo de Diretor de Material de Engenharia, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 1º Grupamento de Engenharia de Construção;

General-de-Brigada Combatente JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA, para exercer o cargo de Comandante de Aviação do Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;

General-de-Brigada Combatente URANO TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR, para exercer o cargo de Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;

General-de-Brigada Combatente ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

General-de-Brigada Combatente CARLOS TABAJARA DA COSTA TORINO, para exercer o cargo de Diretor do Serviço Militar;

General-de-Brigada Combatente RENATO INDIO DA COSTA LEMOS, para exercer o cargo de Subchefe do Estado-Maior do Exército;

General-de-Brigada Combatente VALTER BISCHOFF, para exercer o cargo de Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;

General-de-Brigada Combatente LUIZ ALFREDO REIS JEFFE, para exercer o cargo de Comandante da 11ª Região Militar;

General-de-Brigada Combatente NELSON MARCELINO DE FARIA FILHO, para exercer o cargo de Comandante da 9ª Região Militar;

General-de-Brigada Combatente GODOFREDO JESUS CORREA, para exercer o cargo de Comandante do 1º Grupamento de Engenharia de Construção;

General-de-Brigada Combatente LUIZ GUILHERME TERRA AMARAL, para exercer o cargo de Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);

General-de-Brigada Combatente RENATO JOAQUIM FERRAREZI, para exercer o cargo de Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;

General-de-Brigada Combatente MILTON BORATTO VIANA, para exercer o cargo de Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General-de-Brigada Combatente EDUARDO RAMALHO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;

General-de-Brigada Combatente JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO, para exercer o cargo de Diretor de Material de Aviação do Exército;

General-de-Brigada Combatente SERGIO LUIZ VAZ DA SILVA, para exercer o cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;

General-de-Brigada Combatente JUAREZ GENIAL, para exercer o cargo de Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General-de-Brigada Combatente JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA, para exercer o cargo de Diretor de Patrimônio;

General-de-Brigada Engenheiro Militar TARCISO ALVES DA ROCHA, para exercer o cargo de Diretor de Obras Militares;

General-de-Brigada Intendente ANTONIO CESAR GONÇALVES MENIN, para exercer o cargo de Diretor de Material de Intendência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

NOMEAR

o General-de-Divisão Combatente FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Inteligência Estratégica, da Secretaria Político-Estratégica, e de Assuntos Internacionais, do Ministério da Defesa.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 012- DGP/DSM, DE 23 DE MARÇO DE 2000

Demissão do serviço ativo do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso I do Art 116 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de outubro de 1967, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, ao Cap Med (082633963-2) JOSÉ MARIA COSTA RASSY e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 013- DGP/DSM, DE 23 DE MARÇO DE 2000

Demissão do serviço ativo do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso I do Art 116 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de outubro de 1967, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, ao 1º Ten Int (059061043-2) VINICIUS LEANDRO e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 002 /SGEx, DE 27 MARÇO DE 2000

Nomeação do Presidente do Conselho Editorial da Biblioteca do Exército.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 3º, do Regulamento da Biblioteca do Exército, aprovado pela Portaria nº 560, de 8 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Assuntos Culturais, resolve:

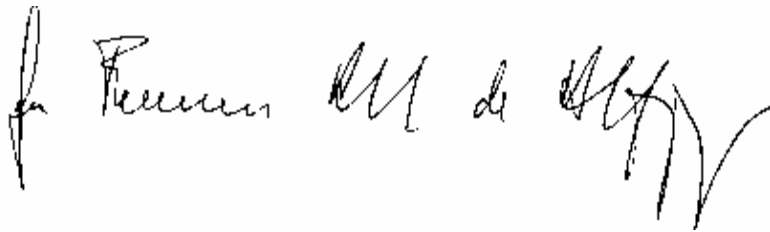
Art. 1º Nomear, pelo período de dois anos, o Cel R/1 LUIZ PAULO MACEDO CARVALHO, para a função de Presidente do Conselho Editorial da Biblioteca do Exército, a contar de 22 Fevereiro de 2000.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração



Gen Ex FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Exército